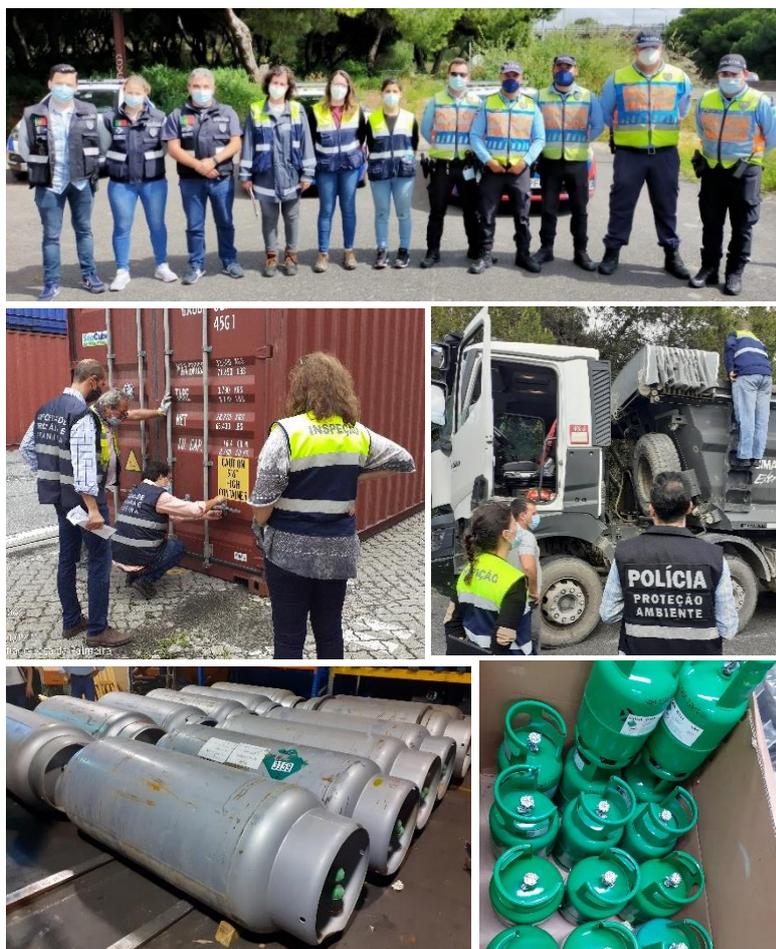


# Movimento Transfronteiriço

## Relatório de Balanço de Atividades 2022



Equipa Multidisciplinar de Inspecção Ambiental

Lisboa, 14 de janeiro de 2023

## Resumo

O presente relatório visa apresentar os resultados das campanhas realizadas pela IGAMAOT no âmbito do controlo dos movimentos transfronteiriços, que é um objetivo previsto no QUAR e no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano 2022 (NUI/ADM/000131/21.3.CGI, I/06063/CGI/21) e encontrava-se prevista a realização pela Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (EM IA) de “Campanhas de *enforcement* de controlo de Movimentos Transfronteiriços”.

A IGAMAOT atua como autoridade de *enforcement* dos procedimentos e regimes de controlo relativos aos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR), da importação e exportação de determinados produtos químicos perigosos sujeitos ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC), do controlo de determinados gases fluorados com efeito de estufa (GFEE) e da importação, exportação e colocação no mercado de substâncias que empobrecem a camada de ozono (ODS), garantindo o cumprimento dos Regulamentos, do Parlamento Europeu e do Conselho, n.º 1013/2006, de 14 de junho (Regulamento MTR), n.º 649/2012, de 4 de julho (Regulamento PIC), n.º 517/2014, de 16 de abril (Regulamento GFEE) e n.º 1005/2009, de 16 de setembro (Regulamento ODS), respetivamente.

A campanha de *enforcement* realizada visou o controlo nas fronteiras terrestres e alfândegas marítimas, de movimentos transfronteiriços de resíduos; gases fluorados com efeito de estufa (GFEE); substâncias que empobrecem a camada de ozono (ODS), e produtos químicos perigosos; sendo que esta última temática será abordada em relatório independente.

O controlo dos movimentos transfronteiriços foi realizado em quatro campanhas concertadas, distribuídas ao longo do ano de 2022, com o objetivo de prevenir e detetar transferências ilegais, e identificar as entidades envolvidas nessas mesmas transferências.

Por outro lado, foram ainda realizadas ações de inspeção às empresas com maior expressão na realização de MTR, tendo por base os resultados do Sistema de Análise de Risco correspondente, com vista à verificação documental dos MTR realizados pelas mesmas, com especial enfoque na análise de movimentos de saída de resíduos de Portugal, designadamente os referentes a resíduos plásticos, de forma a aferir o trajeto dos resíduos e a legalidade dos procedimentos em causa.

As campanhas supra referidas foram desenvolvidas sob coordenação da IGAMAOT e em estreita colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), como autoridade competente de notificação do Regulamento MTR,

com o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana e com as Brigadas de Ambiente da Polícia de Segurança Pública, no controlo das transferências terrestres de resíduos, e ainda com a Autoridade Tributária e Aduaneira e Polícia Marítima, no controlo das transferências marítimas, bem como através do reforço da cooperação de controlo de MTR com as autoridades espanholas de regiões de fronteira com Portugal.

A sistematização da informação apurada encontra-se refletida no presente relatório de balanço final, abordado em dois capítulos, sendo o primeiro relativo à temática de resíduos, e o segundo relativo à temática de GFEE e ODS.

## Índice

Resumo .....	2
Índice .....	i
I. CAPÍTULO I - Movimentos Transfronteiriços de Resíduos .....	1
I.1. Introdução - Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR) .....	2
I.2. Legislação aplicável .....	6
I.3. Ações de inspeção MTR empresas .....	8
I.3.1. Âmbito .....	8
I.3.2. Resultados .....	9
I.4. Ações de controlo a MTR 2022 .....	13
I.4.1. Âmbito .....	13
I.4.2. 1.ª ação de controlo MTR.....	17
I.4.2.1. Controlo via terrestre .....	17
I.4.2.2. Controlo via marítimo.....	22
I.4.3. 2.ª ação de controlo MTR.....	26
I.4.3.1. Controlo via terrestre .....	26
I.4.3.2. Controlo via marítimo.....	32
I.4.4. 3.ª ação de controlo MTR.....	36
I.4.4.1. Controlo via terrestre .....	36
I.4.4.2. Controlo via marítimo.....	42
I.4.5. Resultado global das ações de controlo MTR 2022 .....	47
I.5. Ações de formação e colaboração .....	57
I.5.1. Reuniões internas e ações formação .....	57
I.5.2. Projetos internacionais .....	58
I.5.3. Casos de importação de resíduos com a colaboração da AT e APA .....	58
I.5.4. Colaboração com outras entidades .....	59
I.5.5. Operação Demeter VIII.....	60
I.6. Divulgação externa e comunicação social .....	63
I.7. Conclusões.....	65
II. CAPÍTULO II - Movimentos Transfronteiriços de Gases Fluorados com Efeito de Estufa (GFEE) e Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono (ODS).....	66
II.1. Introdução.....	67
II.1.1. Enquadramento no QUAR / PA .....	67

II.1.2.	Cronograma .....	68
II.2.	Enquadramento legal .....	68
II.3.	Campanha Ação Operacional (OA) 3.3 Illegal Trade of Gases .....	70
II.3.1.	Objetivos da Ação .....	70
II.3.2.	Ações de controlo GFEE realizadas.....	71
II.3.3.	Resultados GFEE Empresas.....	76
II.3.4.	Resultados ação movimentos transfronteiriços de GFEE .....	80
II.4.	Campanhas Movimentos Transfronteiriços GFEE/ODS .....	81
II.4.1.	Objetivos e âmbito .....	81
II.4.2.	Ações de controlo GFEE/ODS realizadas .....	82
II.4.3.	Resultados GFEE/ODS.....	82
II.5.	Ação no âmbito da Unidade de Intervenção Rápida .....	84
II.6.	Reuniões e ações de formação .....	85
II.7.	Conclusões.....	85

## Índice de Figuras

Figura 1 - Localização das ações de controlo MTR 2022 com a participação da IGAMAOT.....	14
Figura 2 - Rede Nacional de <i>Enforcement</i> do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 .....	16
Figura 3 - Participação da IGAMAOT e PSP na 1.ª ação de controlo MTR 2022 na Zona Industrial do Barreiro .....	18
Figura 4 - Participação da IGAMAOT e PSP na 1.ª ação MTR 2022 na Ponte 25 de Abril .....	18
Figura 5 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 1.ª Ação MTR 2022 com a PSP .....	19
Figura 6 - Ação de fiscalização a viaturas pesadas na Ponte 25 de Abril na 1.ª ação de controlo MTR 2022 com a participação da IGAMAOT e PSP .....	19
Figura 7 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 1.ª Ação MTR 2022 pela GNR .....	21
Figura 8 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 1.ª Ação MTR 2022 pela PSP .....	22
Figura 9 - Resultados obtidos na 1.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a AT.....	23
Figura 10 – Ações de fiscalização efetuadas em conjunto com a AT nas Alfândegas nacionais na 1.ª ação de controlo MTR 2022 .....	23
Figura 11 - Dados referentes às fiscalizações efetuadas pela AT na 1.ª Ação MTR 2022 .....	25
Figura 12 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 2.ª Ação MTR 2022 com a PSP e GNR .....	27
Figura 13 - Dados referentes aos veículos afetos à movimentação de resíduos com e sem infrações detetadas na 2.ª ação de controlo com a GNR e PSP .....	28
Figura 14 - Ação de fiscalização a viatura com resíduos na Ponte 25 de Abril na 2.ª ação de controlo MTR 2022 com a participação da IGAMAOT e PSP.....	28
Figura 15 - Dados referentes às infrações à legislação nacional de resíduos na 2.ª Ação MTR 2022 com a PSP e GNR.....	29
Figura 16 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 2.ª Ação MTR 2022 pela GNR .....	31
Figura 17 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 2.ª Ação MTR 2022 pela PSP .....	32
Figura 18 - Resultados obtidos na 2.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a AT .....	33
Figura 19 – Ação de fiscalização em conjunto com a AT na 2.ª ação de controlo MTR 2022 (exportação de REEE).....	33
Figura 20 - Dados referentes às fiscalizações efetuadas pela AT na 2.ª Ação MTR 2022 .....	35
Figura 21 - Participação da IGAMAOT e PSP na 3.ª ação de controlo MTR 2022 na Zona Industrial do Barreiro .....	37

Figura 22 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 3.ª Ação MTR 2022 com a PSP e GNR .....	37
Figura 23 - Dados referentes aos veículos afetos à movimentação de resíduos com e sem infrações detetadas na 3.ª ação de controlo com a GNR e PSP .....	38
Figura 24 - Ação de fiscalização a viaturas pesadas na Maia na 3.ª ação de controlo MTR 2022 com a participação da IGAMAOT e GNR .....	39
Figura 25 - Ação de fiscalização a viaturas pesadas na MAIA na 3.ª ação de controlo MTR 2022 com a participação da IGAMAOT e GNR .....	39
Figura 26 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 3.ª Ação MTR 2022 pela GNR .....	41
Figura 27 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 3.ª Ação MTR 2022 pela PSP .....	42
Figura 28 - Resultados obtidos na 3.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a AT .....	43
Figura 29 - Ações de fiscalização efetuadas em conjunto com a AT nas Alfândegas nacionais na 3.ª ação de controlo MTR 2022.....	43
Figura 30 - Dados referentes às fiscalizações efetuadas pela AT na 3.ª Ação MTR 2022 .....	46
Figura 31 - Resultados obtidos nas 3 ações de controlo MTR da IGAMAOT com a GNR, PSP, AT e <i>Guardia Civil</i> .....	47
Figura 32 - Dados referentes aos veículos/DAU afetos à movimentação de resíduos com e sem infrações nas ações de controlo com a GNR, PSP, AT e <i>Guardia Civil</i> .....	48
Figura 33 - Tipologia de infrações à legislação nacional de resíduos nas ações de controlo MTR da IGAMAOT com a GNR, PSP, AT e <i>Guardia Civil</i> .....	49
Figura 34 - Resultados obtidos nas 3 ações de controlo MTR 2022 - GNR/SEPNA .....	50
Figura 35 - Resultados obtidos nas 3 ações de controlo MTR 2022 - PSP/BriPA .....	50
Figura 36 - Resultados obtidos nas 3 ações de controlo MTR 2022 - AT.....	51
Figura 37 - Resultados finais das ações de controlo MTR 2022 .....	52
Figura 38 – Resultados finais referentes aos veículos/DAU afetos à movimentação de resíduos com e sem infrações nas ações de controlo MTR 2022 .....	52
Figura 39 - Resultados finais referentes aos veículos/DAU com infrações nas ações de controlo MTR 2022 .....	53
Figura 40 - Resultados finais referentes aos veículos com infrações nos controlos terrestres (fronteiras) nas ações de controlo MTR 2022 .....	54
Figura 41 - Dados referentes aos veículos inspecionados nas ações de controlo MTR 2022 nas fronteiras terrestres.....	55
Figura 42 - Resultados finais referentes aos veículos com infrações nos controlos terrestres (vias nacionais) nas ações de controlo MTR 2022 .....	56

Figura 43 - Resultados finais referentes aos veículos com infrações nos controlos marítimos (alfândegas) nas ações de controlo MTR 2022 .....	57
Figura 44 - Notícia na revista Visão, caderno "Visão Verde" de 21/02/2022, referente a ação de auditoria desencadeada pela IGAMAOT e que aborda a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos incluindo a transferência desses resíduos para Espanha. ....	63
Figura 45 e 46 – Infrações verificadas nas ações de inspeção GFEE empresa .....	78

## Índice de Tabelas

Tabela 1 - Descrição das empresas inspecionadas em 2022 .....	8
Tabela 2 - Resultados obtidos nas ações de inspeção .....	9
Tabela 3 - Escalonamento e locais das ações de controlo MTR 2022 .....	13
Tabela 4 - Resultados obtidos na 1.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a PSP/BriPA e GNR/SEPNA .....	17
Tabela 5 - Resultados obtidos na 1.ª ação de controlo MTR 2022 pela GNR/SEPNA .....	20
Tabela 6 - Resultados obtidos na 1.ª ação de controlo MTR 2022 pela PSP/BriPA.....	21
Tabela 7 - Resultados obtidos na 2.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a PSP/BriPA e GNR/SEPNA .....	26
Tabela 8 - Resultados obtidos na 2.ª ação de controlo MTR 2022 pela GNR/SEPNA .....	31
Tabela 9 - Resultados obtidos na 2.ª ação de controlo MTR 2022 pela PSP/BriPA.....	31
Tabela 10 - Resultados obtidos na 3.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a PSP/BriPA e GNR/SEPNA .....	36
Tabela 11 - Resultados obtidos na 3.ª ação de controlo MTR 2022 pela GNR/SEPNA .....	40
Tabela 12 - Resultados obtidos na 3.ª ação de controlo MTR 2022 pela PSP/BriPA.....	41
Tabela 13 - Resultados finais das ações de controlo MTR 2022.....	51
Tabela 14 - Descrição das empresas inspecionadas em 2022 .....	76
Tabela 15 - Registo FGAS e Quota atribuída .....	77
Tabela 16 - Resultados obtidos nas ações de inspeção GFEE empresa.....	77
Tabela 17 - Ações de inspeção a movimentos transfronteiriços de GFEE - (AO) 3.3 Illegal Trade In F-Gases .....	80
Tabela 18 - Resultado das ações de inspeção a movimentos transfronteiriços de GFEE - (AO) 3.3 Illegal Trade In F-Gases .....	80
Tabela 19 - Ações de inspeção a movimentos transfronteiriços de GFEE/ODS .....	82
Tabela 20 - Resultado das ações de inspeção a movimentos transfronteiriços de GFEE/ODS.....	82
Tabela 21 - Resultado da ação de inspeção da UIR a GFEE .....	84

# I. CAPÍTULO I - Movimentos Transfronteiriços de Resíduos

2022

## I.1. Introdução - Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR)

Os Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR) correspondem a transferências de resíduos entre países, sendo estes transportes regulados por acordos internacionais, por um lado para garantir a proteção do ambiente e saúde pública, mas também para impedir a movimentação de resíduos perigosos para países que não dispõem das infraestruturas necessárias para o seu adequado tratamento.

A década de 80 marcou o desenvolvimento de legislação relacionada com o ambiente, sobretudo nos países industrializados, provocando o aumento do custo do tratamento dos resíduos. A este facto, refira-se, ainda, a proliferação da movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos e a ameaça à saúde humana e ao ambiente, levando a uma tomada de consciência perante comunidade internacional, levando a que fosse adotada a Convenção de Basileia em 1989. Sob administração do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, a Convenção de Basileia tem como propósito a regulação dos MTR, incluindo uma maior restrição na movimentação de resíduos perigosos. Entre os objetivos da Convenção de Basileia, destacam-se os seguintes:

- Redução, em termos de quantidade e perigosidade, da produção de resíduos perigosos;
- Tratamento dos resíduos o mais perto possível da sua origem;
- Redução dos MTR a um mínimo consistente com a sua gestão ambientalmente correta;
- Maior fiscalização dos MTR, bem como a monitorização e prevenção do tráfico ilícito de resíduos;
- Proibição de MTR para países onde não exista capacidade legal, administrativa e técnica para a sua gestão de forma ambientalmente correta;
- Colaboração com os países em desenvolvimento para uma gestão ambientalmente correta dos seus resíduos;

- Cooperação entre países signatários da Convenção, promovendo a criação de guias técnicos para a gestão de resíduos perigosos.

Na União Europeia (UE), a regulamentação aplicável aos MTR corresponde ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação, estabelecendo um regime de controlo consoante a origem dos resíduos, o seu destino, o itinerário, o tipo de resíduos e o tipo de tratamento no seu destino. Este diploma aplica-se à transferência de resíduos nas seguintes situações:

- Entre estados-membros, no interior da UE ou com trânsito por países terceiros;
- Importação de países terceiros para a UE;
- Exportação da UE para países terceiros;
- Em trânsito na UE, com proveniência de países terceiros e a eles destinados.

A execução e cumprimento na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, é assegurada, desde 1 de julho de 2021, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova designadamente o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR).

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, os Estados-membros estão obrigados ao desenvolvimento de planos de inspeção, no que se refere aos MTR, visando a prevenção e deteção de transferências ilegais de resíduos, contribuindo para a sua diminuição. A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), enquanto entidade nacional competente para a realização das inspeções no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, tem promovido ao longo dos anos a realização de campanhas de controlo dos MTR e de movimentos nacionais de resíduos, nas principais fronteiras, rotas de resíduos, acessos a zonas industriais e nas alfândegas marítimas, colaborando com as seguintes entidades nacionais, pertencentes à Rede Nacional de *Enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006:

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA);
- Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR/SEPNA);
- Brigadas de Proteção Ambiental da Polícia de Segurança Pública (PSP/BriPA);
- Polícia Marítima.

No que se refere às ações de inspeção aos movimentos de resíduos nas fronteiras terrestres, importa realçar a participação das entidades espanholas em campanhas de controlo nestes locais, designadamente, do Serviço de Proteção da Natureza da *Guardia Civil* (*Guardia Civil/SEPRONA*) e de inspetores das regiões autónomas espanholas com que Portugal faz fronteira, permitindo consolidar a Rede Ibérica de *Enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

No que se refere à temática dos MTR, o Plano de Atividades de 2022 da IGAMAOT estabeleceu a realização de campanhas de controlo, tendo como objetivo a prevenção e deteção de transferências ilegais de resíduos, bem como a identificação dos envolvidos nessas transferências. Estabeleceu, ainda, a execução de inspeções a empresas que realizam MTR, com especial enfoque na análise de movimentos de entrada de resíduos em Portugal, designadamente os destinados a deposição direta em aterros para resíduos não perigosos e a operações intermédias, de forma a aferir o trajeto dos resíduos e a legalidade dos procedimentos em causa.

No decorrer do ano de 2022, foram realizadas diversas atividades de controlo aos MTR, no âmbito do definido no Plano de Atividades da IGAMAOT e no Plano de Inspeções de MTR de 2022, designadamente:

- Ações de inspeção direcionadas a empresas nacionais que realizam MTR;
- Campanhas de controlo de MTR, nos meses de março, julho e novembro, nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais, rotas de movimentação de resíduos e alfândegas nacionais;
- Participação em ações de formação e projetos internacionais relacionadas com MTR.

Adicionalmente, a IGAMAOT colaborou com a AT em operações internacionais de controlo a MTR, designadamente na operação “*30 Days at Sea 3.0*” (organizada pela INTERPOL) e na operação “*DEMETER VIII*” (desenvolvida pela Organização Mundial das Alfândegas).

Neste âmbito, o presente relatório de balanço visa descrever, de uma forma detalhada, as atividades realizadas em 2022 por esta Inspeção-Geral, no âmbito do controlo dos MTR.

## I.2. Legislação aplicável

A legislação aplicável às atividades de controlo aos MTR efetuados durante o presente ano de 2022, correspondem aos seguintes diplomas:

- Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, na sua atual redação, relativo a transferências de resíduos no interior da UE;
- Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, com respetivas alterações, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- Regulamento (UE) n.º 333/2011 da Comissão, de 31 de março de 2011, que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, nos termos da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1179/2012 da Comissão, de 10 de dezembro de 2012, que estabelece os critérios para determinar em que momento o casco de vidro deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 715/2013 da Comissão, de 25 de julho de 2013, que estabelece os critérios para determinar em que momento a sucata de cobre deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 2021/1840, da comissão, de 20 de outubro de 2021, que altera o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão relativo à exportação de determinados resíduos para fins de valorização;
- Decreto n.º 37/93, de 20 de outubro, que aprova para ratificação, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, adotada em Basileia em 22 de março de 1989, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Ambiente;

- Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais;
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos: Embalagens e resíduos de embalagens; Óleos e óleos usados; Pneus e pneus usados; Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores; e Veículos e veículos em fim de vida;
- Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação, que aprova o RGGR, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, que assegura a execução e o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, e que estabelece o regime das operações de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
- Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, relativa à gestão de resíduos hospitalares;
- Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- Portaria n.º 245/2017, de 2 de agosto, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao plástico recuperado;
- Portaria n.º 20/2018, de 17 de janeiro, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao material de borracha derivado de pneus usados.

### I.3. Ações de inspeção MTR empresas

#### I.3.1. Âmbito

De acordo com o Plano de Inspeções MTR para o ano de 2022, foram selecionadas 13 empresas para serem alvo de ações de inspeção por esta Inspeção-Geral. Nos termos do citado plano, a seleção dos alvos foi efetuada com base na listagem fornecida pela APA referente ao universo de empresas que atuam em solo nacional e que realizaram MTR em 2021 e 1.º semestre de 2022. Esta listagem de empresas foi sujeita a uma análise de risco, de acordo com o Modelo *Integrated Risk Assessment Method* (Modelo IRAM), por via da aplicação dos critérios de impacto e de desempenho.

Decorrente da aplicação da análise de risco, foram selecionadas as 13 empresas, indicadas na Tabela 1, localizadas na região de Lisboa e Vale do Tejo, na região Norte e na região Centro, na sua maioria operadores de gestão de resíduos e associadas às transferências de resíduos não sujeitos a notificação (Lista Verde) e sujeitos a notificação (Lista Laranja).

Tabela 1 - Descrição das empresas inspeccionadas em 2022

Nº do Utilizador do Ambiente	Região onde se encontra a laborar	Tipologia dos movimentos realizados
25203	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências com notificação (entradas)
3073	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências sem notificação (entradas e saídas)
9473	Norte	Transferências com e sem notificação (saídas)
12176	Centro	Transferências com notificação (saídas)
26078	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências com notificação (entradas)
17318	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências sem notificação (entradas e saídas)
16818	Norte	Transferências sem notificação (entradas e saídas)
25573	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências com notificação (saídas)
25567	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências com e sem notificação (saídas)
15944	Norte	Transferências sem notificação (entradas e saídas)
1234	Norte	Transferências sem notificação (entradas e saídas)
1103	Norte	Transferências sem notificação (entradas e saídas)
17320	Norte	Transferências sem notificação (entradas e saídas)

Fonte: Sistema de Gestão de Informação (SGI) da IGAMAOT

### I.3.2. Resultados

As ações de inspeção tiveram como objetivo a verificação do cumprimento das normas previstas no Regulamento (CE) n.º 1013/2006, através da análise da documentação associada a MTR efetuados no ano de 2021, bem como da legislação nacional em matéria de resíduos e outra legislação de índole ambiental.

Todas as ações de inspeção tiveram lugar durante os meses abril e maio, conforme planeamento aprovado por esta Inspeção-Geral, tendo sido apurados os resultados identificados na Tabela 2:

Tabela 2 - Resultados obtidos nas ações de inspeção

Nº do Utilizador do Ambiente	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações legislação nacional de resíduos	Outras infrações de carácter ambiental
25203	0	0	0
3073	2	1	1
9473	1	1	0
12176	0	2	0
26078	0	0	0
17318	0	3	0
16818	1	3	1
25573	1	1	0
25567	2	1	0
15944	1	1	1
1234	0	1	0
1103	1	3	0
17320	2	3	0
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>20</b>	<b>3</b>

Fonte: SGI da IGAMAOT

Conforme se verifica na Tabela 2, das ações de inspeção efetuadas às empresas, apenas duas não resultaram em infrações. Assim, constataram-se nove infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, dezanove infrações ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação e duas infrações ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação.

No que concerne às três infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, as mesmas são referentes às seguintes situações:

- Situações referentes à transferência de resíduos da Lista Verde de e para Espanha, para a China e de Cabo Verde, tendo sido verificado, após análise da documentação associada, que os Anexos VII não se encontravam devidamente preenchidos, pelo que não foi dado cumprimento integral ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006. Neste âmbito foram detetadas 4 infrações, as mesmas constituem contraordenações ambientais leves, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, sem cumprimento dos requisitos de informação referidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento. Foram levantados autos de notícia às empresas responsáveis pelas transferências, com vista à instauração de processos de contraordenação;
- Situações referentes à transferência de resíduos da Lista Verde, designadamente de saídas para a China, Índia e Turquia e entrada de resíduos com origem em Espanha. Após análise da documentação associada aos movimentos, constatou-se que os contratos não cumpriam com as condições previstas no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, pelo que não foi dado cumprimento integral ao citado Regulamento. (CE) n.º 1013/2006. Neste âmbito, foram associadas 4 infrações, sendo que as mesmas constituem contraordenações ambientais leves, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, sem cumprimento dos requisitos de informação referidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento. Foram levantados autos de notícia às empresas responsáveis pelas transferências, com vista à instauração de processos de contraordenação;
- Situação referente à transferência de resíduos da Lista Laranja, designadamente de saídas para Espanha. Após análise da documentação associada aos movimentos, constatou-se que foram executados movimentos após a data de término da autorização concedida no âmbito do processo de notificação, não cumprindo com os prazos previstos nos n.º 4 e 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, pelo que não foi dado cumprimento integral ao citado Regulamento. Neste âmbito, foi associada 1 infração, sendo que a mesma constitui contraordenação ambiental leve, nomeadamente a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento MTR, em violação dos prazos estipulados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º

do Regulamento. Foi levantado auto de notícia à empresa responsável pela transferência, com vista à instauração de processos de contraordenação;

- Situação referente à transferência de resíduos da Lista Verde, designadamente de saídas para o Reino Unido com destino final o Paquistão. Após análise da documentação associada aos movimentos, constatou-se que foram executados movimentos sem suporte da documentação prevista no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, nomeadamente contrato e Formulário Anexo VII, pelo que não foi dado cumprimento integral ao citado Regulamento. Neste âmbito, foi associada uma infração, sendo que a mesma constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento. Foi levantado auto de notícia à empresa responsável pela transferência, com vista à instauração de processos de contraordenação;
- Situação referente à transferência de resíduos da Lista Verde, designadamente de saídas para Espanha, sem que tenha sido assegurado as obrigações de proteção do ambiente estabelecidas no artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. Neste âmbito, foi associada 1 infração, sendo que a mesma constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente o não cumprimento pelo produtor, pelo notificador, ou por outras empresas envolvidas numa transferência e/ou na valorização ou eliminação de resíduos, das obrigações de proteção do ambiente estabelecidas no artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. Foi levantado auto de notícia à empresa responsável pela transferência, com vista à instauração de processo de contraordenação.

No âmbito das seis infrações ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação, as mesmas estão relacionadas com as seguintes situações:

- Sete incumprimentos associados ao não preenchimento, preenchimento incorreto e/ou incompleto do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) de 2021, resultando em contraordenações ambientais leves, designadamente, o incumprimento da obrigação de

submissão de informação ou a submissão de informação incorreta ou insuficiente nos termos do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;

- Oito incumprimentos associados à não apresentação de licenças de destino válidas que provem que os resíduos foram encaminhados para operadores de gestão de resíduos autorizados em Espanha, Paquistão, Bangladesh, Vietname, Índia, China, República da Coreia, Japão, Turquia, Brasil, Egito e Reino Unido, aplicável aos produtores dos resíduos, constituindo contraordenações ambientais graves, nomeadamente relativa ao licenciamento / autorização para a operação de gestão de resíduos dos destinatários dos movimentos avaliados, constituindo uma contraordenação ambiental grave, dado se tratar de uma violação do disposto no artigo 9.º; do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
- Cinco incumprimentos às condições impostas pelos Alvarás de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos respetivos, constituindo contraordenações ambientais graves, nomeadamente o exercício das atividades de tratamento de resíduos em violação das condições impostas nos alvarás de licença nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual

Mais se refere, no âmbito da análise aos procedimentos afetos à legalidade dos movimentos relacionados com o processamento intermédio de resíduos, não se verificaram infrações relacionadas com esta temática nas empresas inspeccionadas.

Por último, referem-se as três infrações no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, designadamente, a inexistência de garantia financeira obrigatória válida. Apesar das empresas alvo das ações de inspeções terem constituído apólices de seguro de responsabilidade ambiental, as mesmas excluem os danos ambientais decorrentes de dolo ou culpa, nos termos dos artigos 7.º e 12.º do citado diploma. Tais factos, resultaram em contraordenações ambientais muito graves, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação.

## I.4. Ações de controlo a MTR 2022

### I.4.1. Âmbito

Nos termos do delineado no Plano de Inspeções MTR de 2022 desta Inspeção-Geral, foram programadas três ações de controlo MTR para 2022, realizadas nos meses março, julho e novembro.

A Tabela 3 e a Figura 1 indicam a tipologia e os locais onde foram efetuadas as ações de controlo com a participação da IGAMAOT, bem como os períodos onde as mesmas se desenvolveram ao longo do 1.º, 3.º e 4.º trimestre de 2022.

Tabela 3 - Escalonamento e locais das ações de controlo MTR 2022

Ações de controlo	Locais	
1.ª ação de controlo (21 a 25 de março de 2022)	Zonas industriais	Barreiro
		Maia
	Fronteiras terrestres	Vilar Formoso
		Alverca
		Aveiro/Figueira da Foz
		Braga
	Alfândegas	Freixieiro
		Leixões
		Lisboa
		Peniche/Riachos
2.ª ação de controlo (04 a 08 de julho de 2022)	Fronteiras terrestres	Setúbal/Sines
		Valença
		Quintanilha
	Zonas industriais	Maia
		Setúbal
		Seixal
		Chamusca
	Rotas de movimentação de resíduos	Ponte 25 de Abril
		Alverca
		Aveiro/Figueira da Foz
Alfândegas		Braga
		Freixieiro
		Leixões
		Lisboa
		Peniche/Riachos
		Setúbal/Sines
3.ª ação de controlo (07 a 11 de novembro de 2022)	Zonas industriais	Chamusca
		Seixal
		Barreiro

## Rotas de movimentação de resíduos

### Fronteiras terrestres

Ponte 25 de Abril

Valença

Alverca

Aveiro/Figueira da Foz

Braga

Freixieiro

Leixões

Lisboa

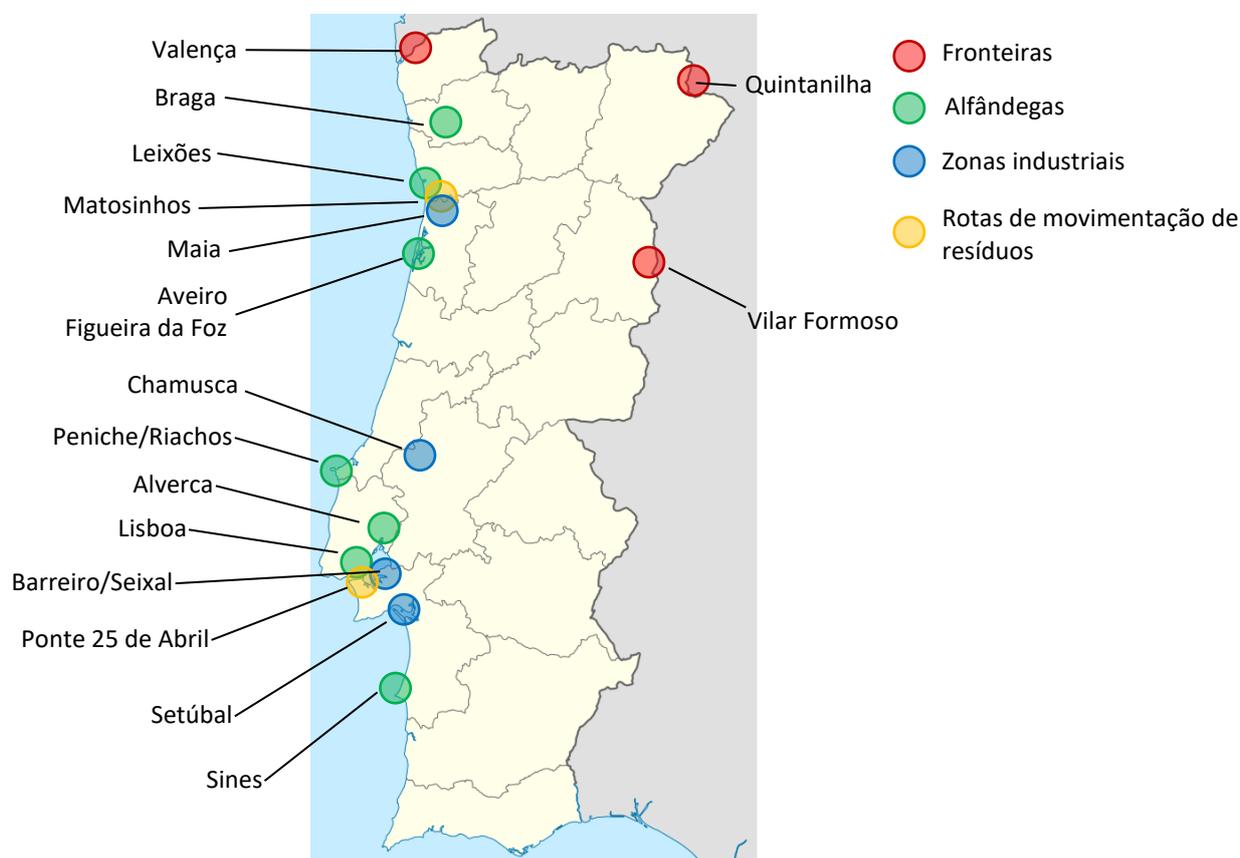
Peniche/Riachos

Setúbal/Sines

Alfândegas

Fonte: SGI da IGAMAOT

Figura 1 - Localização das ações de controlo MTR 2022 com a participação da IGAMAOT



Fonte: IGAMAOT

No âmbito das ações de controlo efetuadas nos acessos às zonas industriais, às rotas de movimentação de resíduos e nas fronteiras terrestres, as inspeções foram efetuadas a viaturas terrestres de transportes de resíduos. No que concerne aos controlos efetuados nas alfândegas nacionais, as inspeções foram efetuadas às cargas de transporte marítimo e a operadores de gestão de resíduos. No total das 3 ações de controlo efetuadas em 2022, totaliza-se a participação de 22

inspetores pertencentes à Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (IA), tendo sido elaborados os respetivos relatórios de inspeção pelos inspetores destacados para as estas ações.

As ações de controlo foram realizadas em cooperação com as entidades nacionais que compõem a Rede Nacional de *Enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, participando a IGAMAOT enquanto entidade coordenadora nacional e como autoridade de *Enforcement* (Figura 2), designadamente:

- APA, como Autoridade Competente Nacional para a implementação e aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- GNR/SEPNA nos controlos à movimentação de resíduos nas fronteiras e nos acessos às zonas industriais;
- PSP/BriPA nos controlos às rotas de movimentação de resíduos e acessos às zonas industriais;
- AT e PM no controlo das importações e exportações de resíduos via marítima.

Figura 2 - Rede Nacional de *Enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006



Relativamente à cooperação entre os Estados-membros, estipulada nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, salienta-se a participação das autoridades espanholas nas ações conjuntas nas fronteiras terrestres, nomeadamente, a *Guardia Civil/SEPRONA*, *Inspeccion de Médio Ambiente da Xunta de Galicia*, *Junta de Castilha y León*, *Junta de Extremadura* e da *Junta da Andaluzia*, permitindo a consolidação da Rede Ibérica de *Enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

#### **I.4.2. 1.ª ação de controlo MTR**

A 1.ª ação de controlo de 2022 decorreu entre os dias 21 a 25 de março, tendo ocorrido a cooperação da AT nos controlos marítimos nas alfândegas, da PSP/BriPA nos controlos dos acessos às zonas industriais e rotas de movimentação de resíduos e da GNR/SEPNA.

##### **I.4.2.1. Controlo via terrestre**

No decurso da 1.ª ação de controlo MTR, os controlos terrestres efetuados pela IGAMAOT à movimentação de resíduos apenas tiveram lugar nos acessos a zonas industriais e rotas de movimentação de resíduos identificados na Tabela 4, com os resultados aí explanados, tendo tido a participação da PSP/BriPA, nomeadamente, o Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS) e Comando Distrital de Setúbal, e do Comando Territorial da GNR/SEPNA do Porto.

Tabela 4 - Resultados obtidos na 1.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a PSP/BriPA e GNR/SEPNA

Data	Zona Industrial / Vias nacionais	Veículos c/ infrações	Infrações à legislação nacional de resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006
22 de março	Acesso SN Maia	1	1	0
25 de março	Vilar Formoso	0	0	0
24 de março	Barreiro (Quimiparque)	0	0	0
	TOTAL	1	1	0

Fonte: SGI da IGAMAOT

Figura 3 - Participação da IGAMAOT e PSP na 1.ª ação de controlo MTR 2022 na Zona Industrial do Barreiro



Fonte: IGAMAOT

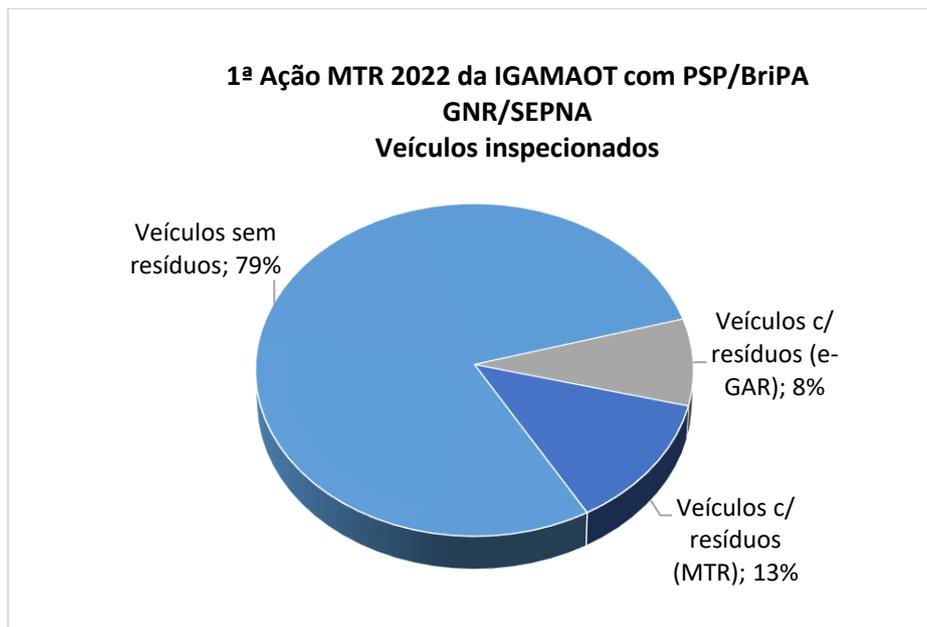
Figura 4 - Participação da IGAMAOT e PSP na 1.ª ação MTR 2022 na Ponte 25 de Abril



Fonte: IGAMAOT

De acordo com a Figura 5, face aos resultados apresentados, verifica-se que da totalidade dos veículos inspecionados, 79% não continham resíduos, enquanto 8% continham resíduos com movimentação apenas em solo nacional, registando-se apenas 13% com resíduos da tipologia MTR, tendo estes sido inspecionados no acesso à zona industrial da Siderurgia da Maia e na fronteira terrestre de Vilar Formoso.

Figura 5 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 1.ª Ação MTR 2022 com a PSP



Fonte: SGI da IGAMAOT

Conforme indicado supra, da análise aos dados apurados nesta ação de controlo, verifica-se que da totalidade dos veículos inspecionados e afetos à movimentação de resíduos (movimentações nacionais e MTR), apenas foi detetada uma infração, a qual está enquadrada na legislação nacional do âmbito dos resíduos.

Figura 6 - Ação de fiscalização a viaturas pesadas na Ponte 25 de Abril na 1.ª ação de controlo MTR 2022 com a participação da IGAMAOT e PSP



Fonte: IGAMAOT

No âmbito desta campanha, foi detetada 1 infração, apenas referente à legislação nacional de resíduos. Relativamente à legislação nacional de resíduos, e no que diz respeito à abrangência pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação. A infração identificada está relacionada com a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos) em violação do disposto no artigo 97.º do decreto-lei mencionado.

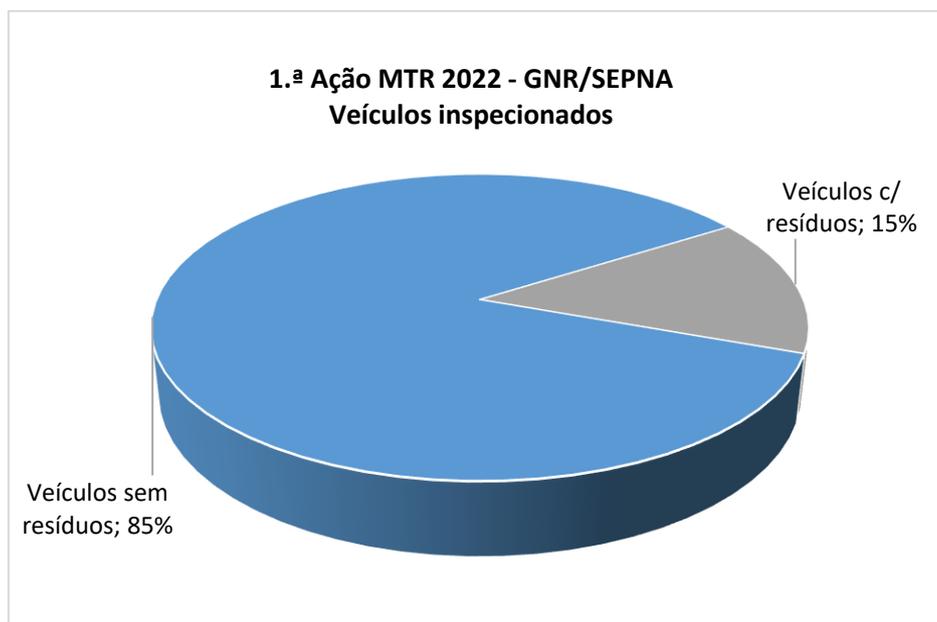
Durante a 1.ª ação de controlo MTR, a GNR/SEPNA (Comandos Territoriais Açores, Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Madeira, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu) atuou de forma autónoma nas vias nacionais e fronteiras terrestres efetuando ações de controlo ao transporte de resíduos, tendo sido alvo de fiscalização 418 veículos, dos quais 61 continham resíduos, conforme se verifica na Tabela 5. A Figura 7 demonstra a proporção entre a quantidade de veículos fiscalizados com e sem resíduos.

Tabela 5 - Resultados obtidos na 1.ª ação de controlo MTR 2022 pela GNR/SEPNA

	Ações de fiscalização
Veículos fiscalizados	418
Veículos com resíduos	61
Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	0
Infrações resíduos nacional	5

Fonte: GNR

Figura 7 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 1.ª Ação MTR 2022 pela GNR



Fonte: GNR

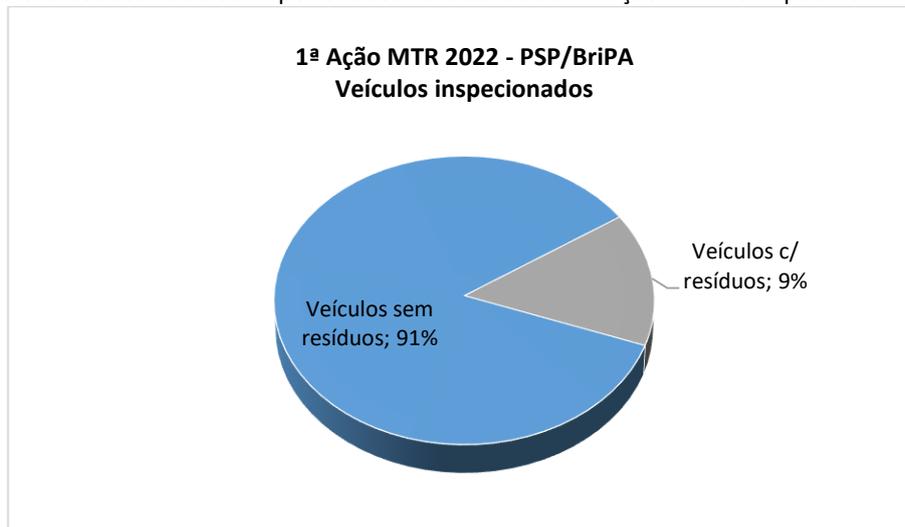
No decurso da 1.ª ação de controlo aos MTR, a PSP também atuou de forma autónoma nas vias nacionais adstritas ao Comando Distrital de Setúbal, tendo sido alvo de fiscalização um total de 241 veículos, dos quais 32 veículos efetivamente transportavam resíduos. Neste âmbito, não foram detetadas 4 infrações, conforme se verifica na Tabela 6. A Figura 8, demonstra a relação entre a quantidade de veículos com e sem resíduos alvo de fiscalização.

Tabela 6 - Resultados obtidos na 1.ª ação de controlo MTR 2022 pela PSP/BriPA

	Ações de fiscalização
Veículos fiscalizados	32
Veículos com resíduos	3
Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	0
Infrações resíduos nacional	0

Fonte: PSP

Figura 8 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 1.ª Ação MTR 2022 pela PSP

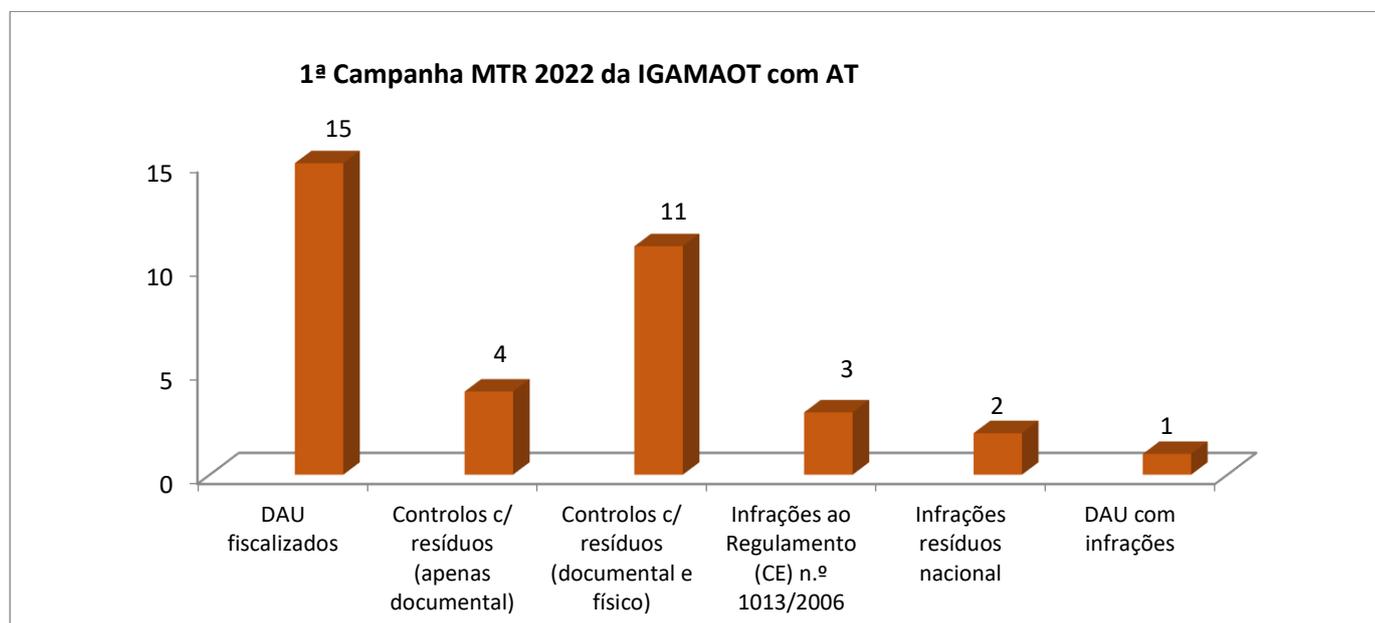


Fonte: PSP

#### **I.4.2.2. Controlo via marítimo**

As ações de controlo foram efetuadas em conjunto com a AT, contando com a participação de inspetores tributários e aduaneiros de diversas alfândegas nacionais. Os resultados das ações de controlo encontram-se evidenciados na Figura 9, verificando-se que dos Documentos Administrativos Únicos (DAU) fiscalizados, todas eram referentes a MTR, tendo parte desses controlos sido alvo de verificação física. Dos DAU fiscalizados, três tiveram associadas infrações, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Figura 9 - Resultados obtidos na 1.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a AT



Fonte: SGI da IGAMAOT

Figura 10 – Ações de fiscalização efetuadas em conjunto com a AT nas Alfândegas nacionais na 1.ª ação de controlo MTR 2022



Fonte: IGAMAOT

As três infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificadas, estiveram relacionadas com três tentativas de exportação de resíduos de plástico e sucata eletrónica para a China, Polónia e Malásia. No âmbito das inspeções realizadas, as foram detetadas as seguintes situações, a tentativa de exportação de resíduos de sujeitos a processo de notificação sem as devidas autorizações (China), a tentativa de exportação de resíduos sem suporte da documentação prevista no artigo 18.º do

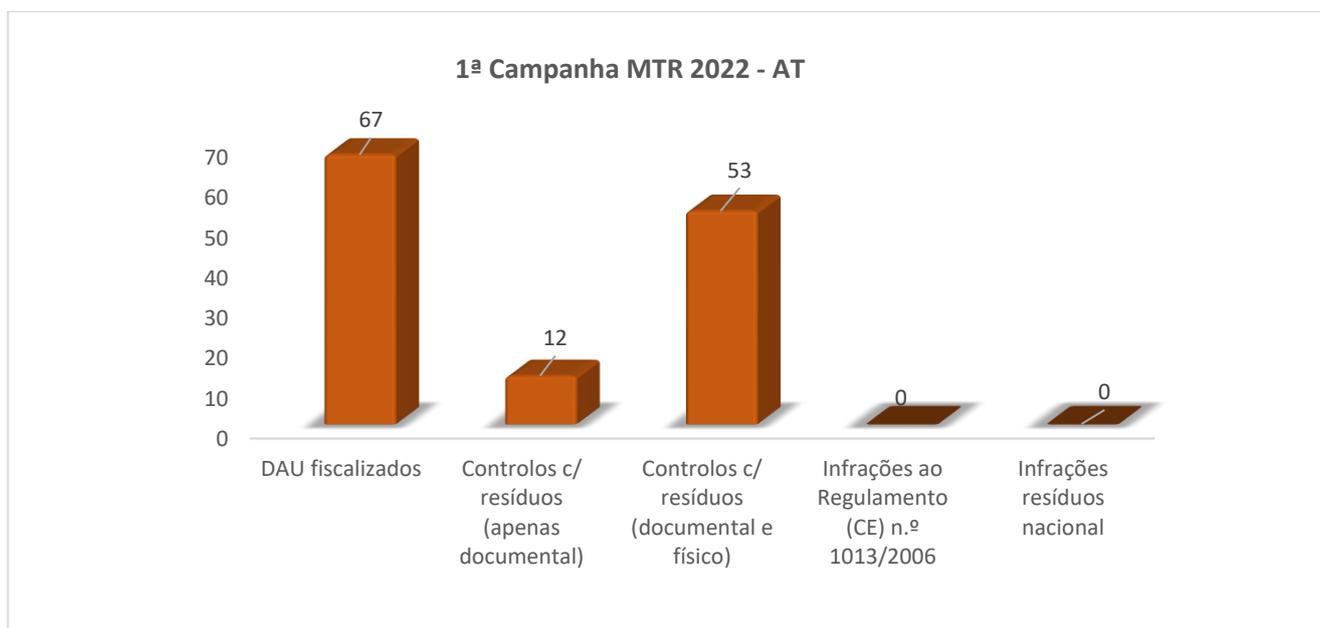
Regulamento (CE) n.º 1013/2006 (Polónia), a tentativa de exportação de resíduos plásticos sem assegurar que os mesmos seriam submetidos à operação de valorização final R3, não se verificando a conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, considerando-se que o Regulamento se aplica quer a transferência se tenha realizado ou não, nos termos do n.º 34 do artigo 2.º. Neste âmbito e perante as infrações detetadas, as mesmas constituem uma contraordenação ambiental muito grave, nomeadamente duas contraordenações ambientais graves, nomeada e respetivamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, a transferência de resíduos efetuada de tal modo que resulte na valorização ou eliminação em violação das regras comunitárias e internacionais, nos termos do n.º 35 do artigo 2.º do Regulamento, e ainda a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento MTR, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição. Foram levantados autos de notícia às empresas responsáveis pelas transferências, com vista à instauração de processos de contraordenação.

No que concerne às duas infrações à legislação nacional de resíduos, as mesmas estão relacionadas com as seguintes situações:

- A laboração não licenciada da atividade de gestão de resíduos, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º; do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Anexo I, configurando contraordenação ambiental muito grave ao abrigo do mesmo diploma legal;
- A laboração de atividade enquadrada no Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, sem a licença prevista nesse mesmo diploma legal, constituindo contraordenação ambiental muito grave, ao abrigo do mesmo.

Durante a 1.ª ação de controlo a MTR, a AT também atuou de forma autónoma, tendo sido inspecionados 52 DAU referentes a MTR, não tendo sido detetadas infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 nem à legislação nacional referente a resíduos, conforme se verifica na Figura 11.

Figura 11 - Dados referentes às fiscalizações efetuadas pela AT na 1.ª Ação MTR 2022



Fonte: AT

### I.4.3. 2.ª ação de controlo MTR

A 2.ª ação de controlo de 2022 decorreu entre os dias 04 a 08 de julho, tendo ocorrido a cooperação da AT nos controlos marítimos nas alfândegas, PSP/BriPA nos controlos dos acessos às zonas industriais e rotas de movimentação de resíduos e da GNR/SEPNA nas fronteiras terrestres, acessos a zonas industriais e restantes vias nacionais.

#### I.4.3.1. Controlo via terrestre

No decurso da 2.ª ação de controlo MTR, os controlos terrestres efetuados pela IGAMAOT à movimentação de resíduos tiveram lugar nos acessos a zonas industriais, rotas de movimentação de resíduos e fronteiras terrestres identificadas na Tabela 7, com os resultados aí explanados. Para a realização destes controlos, a IGAMAOT contou com a colaboração da PSP/BriPA, por via do COMETLIS e Comando Metropolitano de Setúbal, e dos seguintes Comandos Territoriais da GNR/SEPNA: Viana do Castelo, Bragança, Santarém, Setúbal e Porto. Salienta-se a participação da *Guardia Civil/SEPRONA* e técnicos das regiões autónomas espanholas nas ações de controlo efetuadas nas fronteiras terrestres Portugal/Espanha.

Tabela 7 - Resultados obtidos na 2.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a PSP/BriPA e GNR/SEPNA

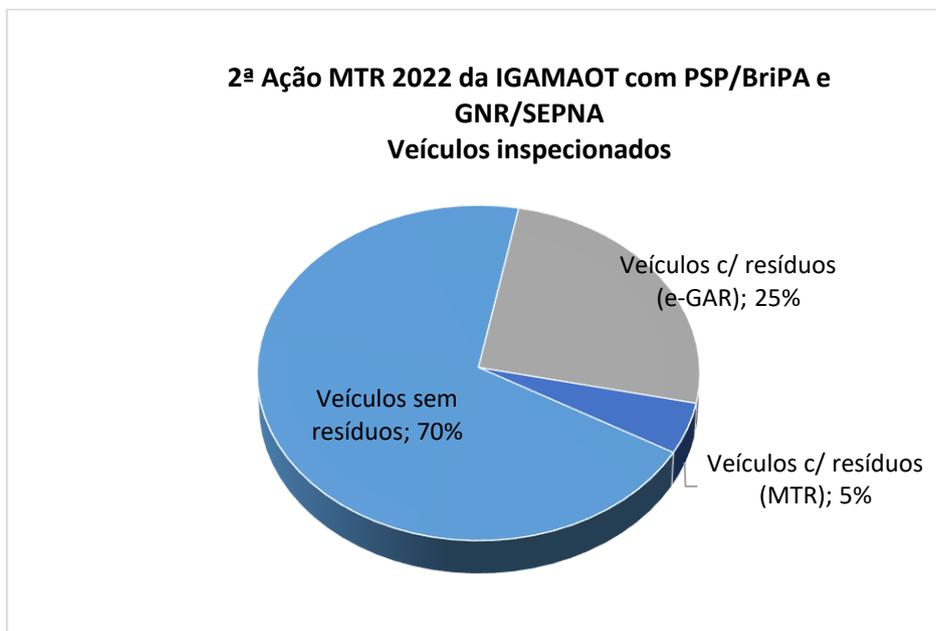
Data	Fronteira / Zona Industrial / Via Nacional	Veículos c/ infrações	Infrações à legislação nacional de resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006
04 de julho	Ponte 25 de Abril	4	4	0
05 de julho	Valença	1	0	1
05 de julho	Quintanilha	0	0	0
05 de julho	Acesso S.N. Maia	0	0	0
06 de julho	Acesso Z.I. Setúbal (Mitrena)	1	0	0
05 de julho	Acesso S.N. Seixal	0	0	0
08 de julho	Z.I. Chamusca (acesso Ecoparque do Relvão)	0	0	0
	TOTAL	5	4	1

Fonte: SGI da IGAMAOT

De acordo com a Figura 12 e face aos resultados apresentados, verifica-se que da totalidade dos 232 veículos inspecionados, 70 % não continham resíduos, 25 % continham resíduos com movimentação

apenas em solo nacional e apenas 5 % eram referentes a MTR, tendo estes sido inspecionados nas fronteiras de Valença, nas zonas industriais da Maia e Seixal.

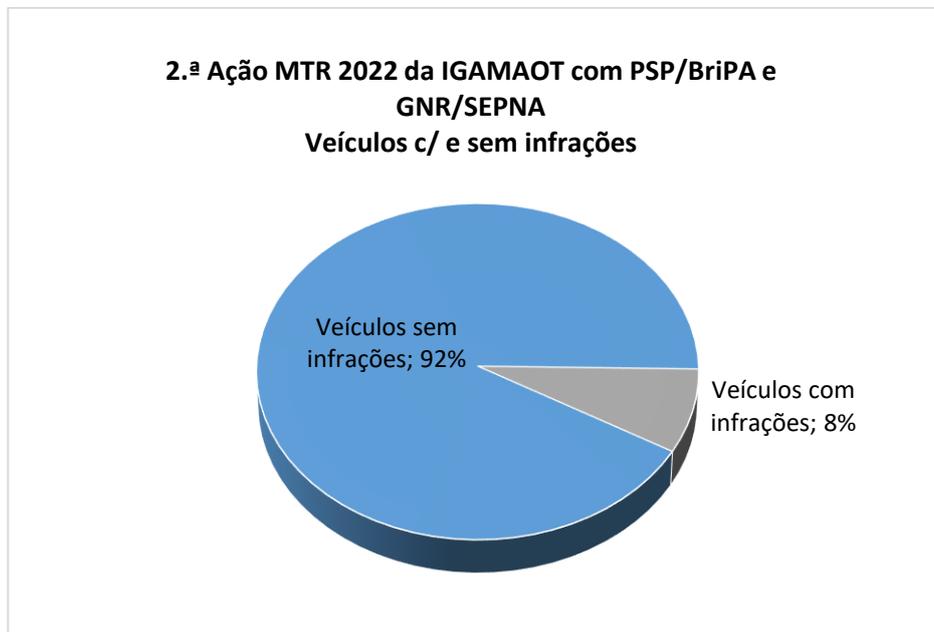
Figura 12 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 2.ª Ação MTR 2022 com a PSP e GNR



Fonte: SGI da IGAMAOT

Conforme evidenciado na Figura 13, da análise aos dados apurados nesta ação de controlo, verifica-se que a maioria dos veículos inspecionados e afetos à movimentação de resíduos (movimentações nacionais e MTR) não tiveram infrações associadas (92 %), enquanto os restantes 8 % tiveram infrações associadas.

Figura 13 - Dados referentes aos veículos afetos à movimentação de resíduos com e sem infrações detetadas na 2.ª ação de controlo com a GNR e PSP



Fonte: SGI da IGAMAOT

Figura 14 - Ação de fiscalização a viatura com resíduos na Ponte 25 de Abril na 2.ª ação de controlo MTR 2022 com a participação da IGAMAOT e PSP



Fonte: IGAMAOT

No âmbito desta campanha, foram detetadas 4 infrações à legislação nacional de resíduos e apenas uma infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

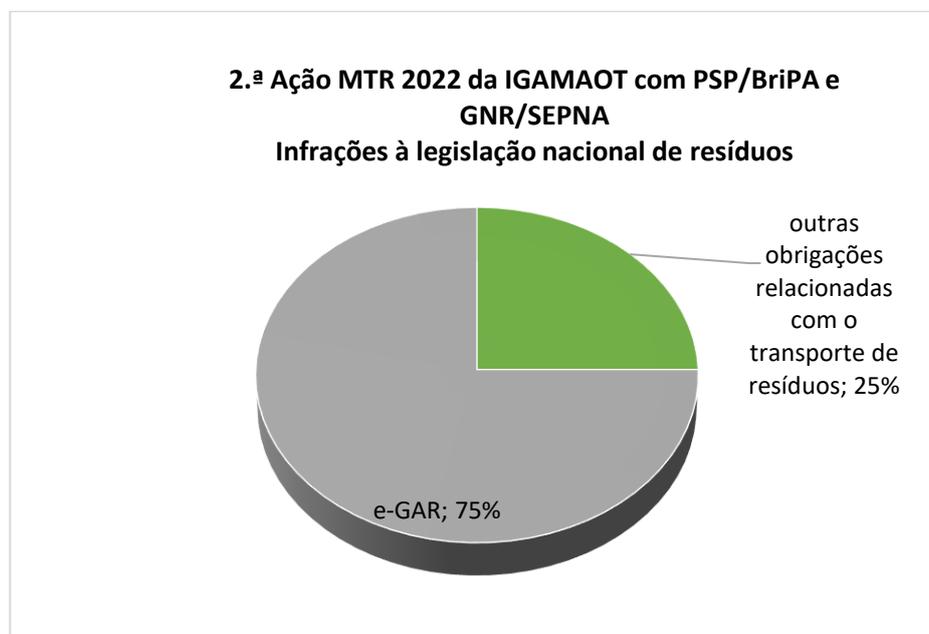
No que concerne à infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, a mesma está relacionada com a não apresentação de Anexos VII, não se verificando a conformidade com o citado Regulamento. Em

concreto, a situação é referente a um MTR em trânsito por Portugal, não tendo sido apresentado Anexo VII devidamente preenchido. Neste âmbito e perante a infração detetada, a mesma constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos nºs 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, com destino ou trânsito por território nacional, sem o documento de acompanhamento Anexo VII, exigido no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. Foi lavrado auto de notícia à empresa responsável pelo transporte, com vista à instauração de processo de contraordenação;

Relativamente às infrações detetadas à legislação nacional de resíduos, foram efetuadas à do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação.

Em relação às 4 infrações relacionadas com a legislação nacional de resíduos e conforme evidenciado na Figura 15, metade das infrações estão relacionadas com o não cumprimento das normas associadas às e-GAR e a restante infração é referente ao transporte de resíduos sem a cobertura dos mesmos.

Figura 15 - Dados referentes às infrações à legislação nacional de resíduos na 2.ª Ação MTR 2022 com a PSP e GNR



Fonte: SGI da IGAMAOT

As infrações foram identificadas nos seguintes locais alvo de controlo, na fronteira de Valença onde foi identificada infração relacionada com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, e na ponte 25 de abril

onde foram identificadas 3 infrações ao abrigo da legislação nacional sobre resíduos. A tipologia de infrações detetadas são as seguintes:

- Um incumprimento referente ao não cumprimento das condições de transporte previstas na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril (na sua atual redação), constituindo contraordenação ambiental grave nos termos da portaria prevista no n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
- Um incumprimento relacionado com a não validação eletrónica da e-GAR pelo produtor/detentor dos resíduos, constituindo contraordenação ambiental grave, nomeadamente o transporte de resíduos em território nacional sem que o transporte tenha sido previamente autorizado pelo produtor, nos termos da portaria prevista no n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
- Um incumprimento relacionado com anulação da e-GAR pelo transportador dos resíduos, após o transporte ter ocorrido, constituindo contraordenação ambiental grave, nomeadamente a Anulação de e-GAR quando tenha ocorrido o correspondente transporte de resíduos, nos termos no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
- Um incumprimento referente ao transporte de resíduos sem se fazer acompanhar de e-GAR, constituindo uma contraordenação ambiental grave, nos termos do no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;

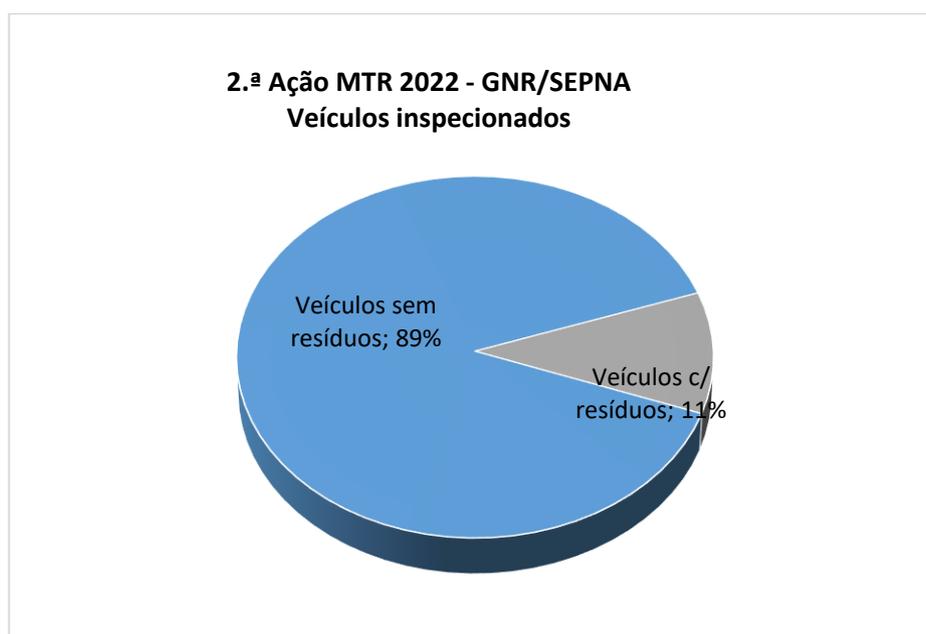
Durante a 2.ª ação de controlo MTR, a GNR/SEPNA (Comandos Territoriais Açores, Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Madeira, Leiria, Lisboa, Portalegre, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu) atuou de forma autónoma nas vias nacionais e fronteiras terrestres efetuando ações de controlo ao transporte de resíduos, tendo sido alvo de fiscalização 590 veículos, dos quais 64 continham resíduos, conforme se verifica na Tabela 8. A Figura 16, demonstra a proporção entre a quantidade de veículos fiscalizados com e sem resíduos.

Tabela 8 - Resultados obtidos na 2.ª ação de controlo MTR 2022 pela GNR/SEPNA

	Ações de fiscalização
Veículos fiscalizados	590
Veículos com resíduos	64
Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	5
Infrações resíduos nacional	3

Fonte: GNR

Figura 16 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 2.ª Ação MTR 2022 pela GNR



Fonte: GNR

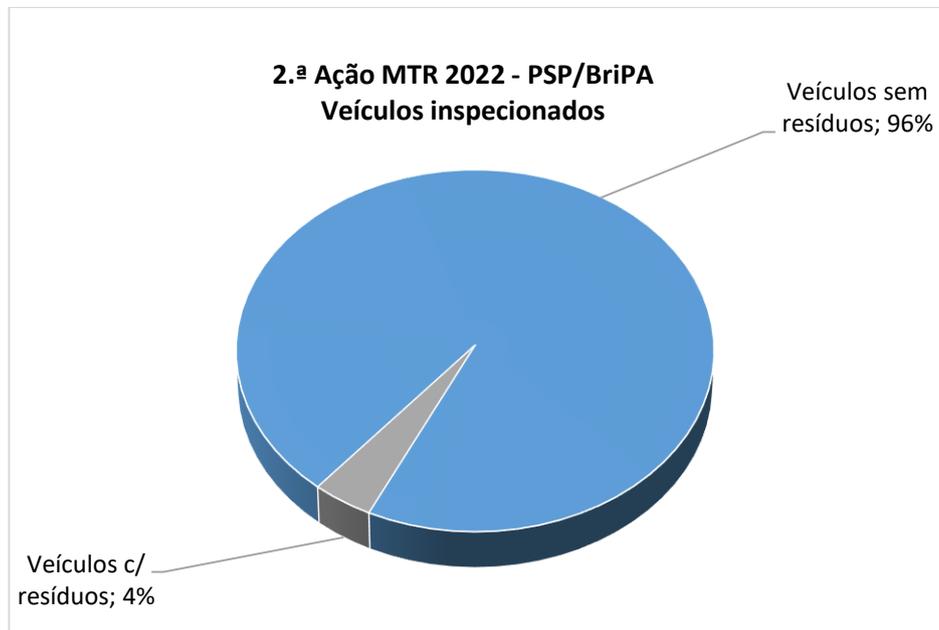
No decurso desta ação de controlo, a PSP também atuou de forma autónoma nas vias nacionais adstritas ao COMETLIS e ao Comando Distrital de Setúbal, tendo sido alvo de fiscalização um total de 100 veículos, dos quais 4 veículos efetivamente transportavam resíduos, conforme se verifica na Tabela 9. A Figura 17, demonstra a relação entre a quantidade de veículos com e sem resíduos alvo de fiscalização.

Tabela 9 - Resultados obtidos na 2.ª ação de controlo MTR 2022 pela PSP/BriPA

	Ações de fiscalização
Veículos fiscalizados	100
Veículos com resíduos	4
Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	0
Infrações resíduos nacional	0

Fonte: PSP

Figura 17 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 2.ª Ação MTR 2022 pela PSP

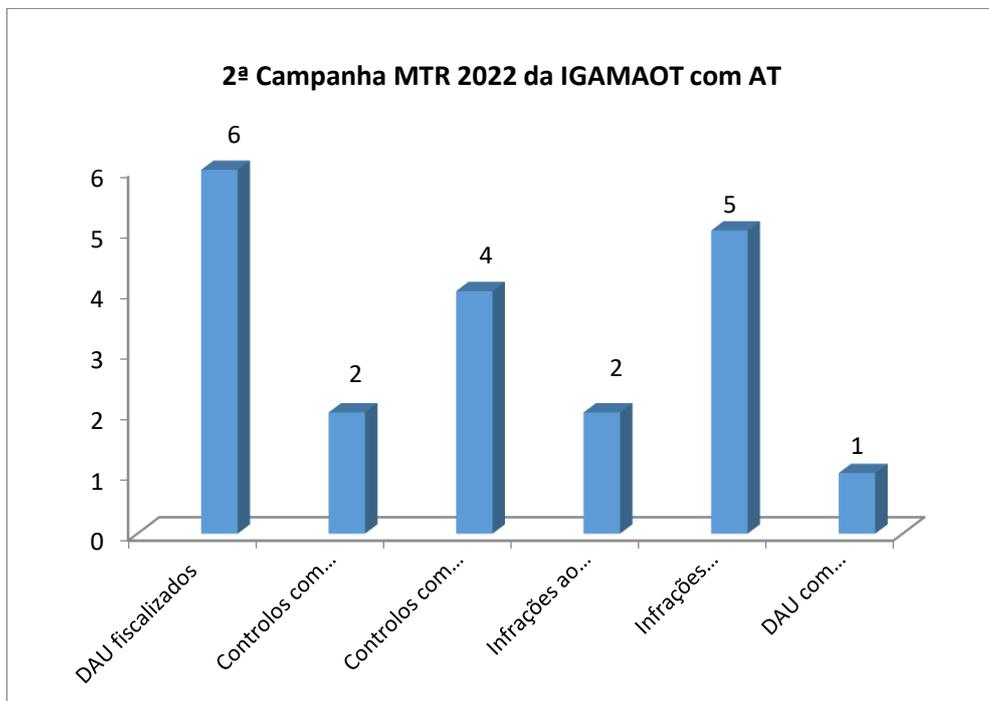


Fonte: PSP

#### **1.4.3.2. Controlo via marítimo**

As ações de controlo foram efetuadas em conjunto com a AT, contando com a participação de inspetores tributários e aduaneiros de diversas alfândegas nacionais. Os resultados das ações de controlo encontram-se evidenciados na Figura 18. Dos resultados apresentados, verifica-se que dos DAU fiscalizados, quatro eram referentes a movimentos de resíduos, tendo sido detetados dois incumprimentos ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Figura 18 - Resultados obtidos na 2.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a AT



Fonte: SGI da IGAMAOT

Figura 19 – Ação de fiscalização em conjunto com a AT na 2.ª ação de controlo MTR 2022 (exportação de REEE)

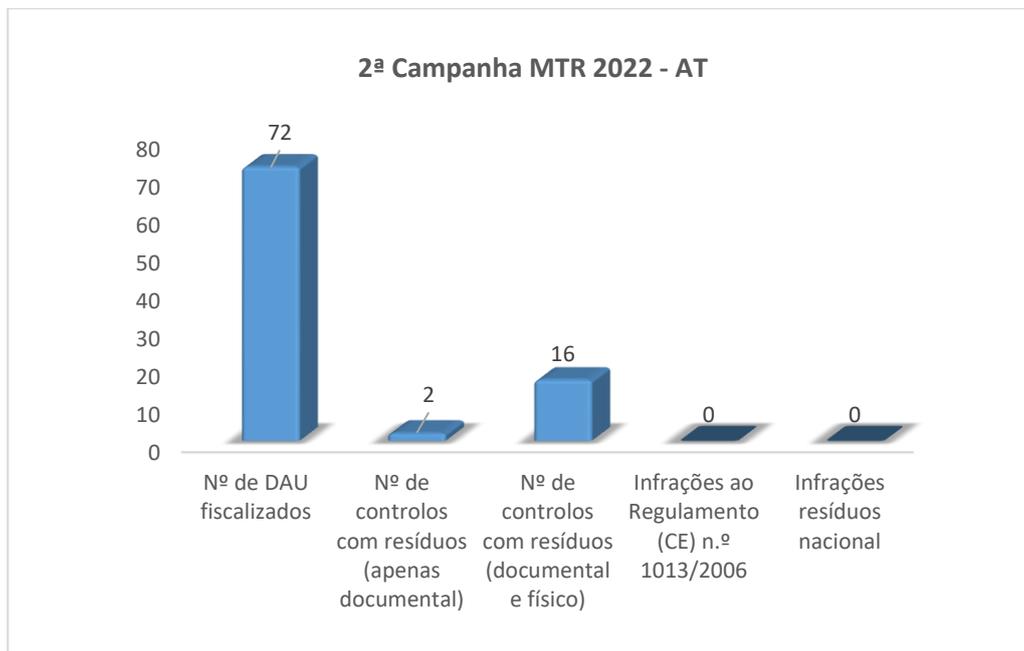


Fonte: IGAMAOT

Foram identificadas duas infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, referente à exportação de resíduos de metal para a Índia, por via da Alfândega de Braga e referente à exportação de resíduos de plástico para a República da Coreia, por via da Alfândega de Peniche. Após análise da documentação associada a cada um dos movimentos, constatou-se, respetivamente, que o formulário Anexo VII não se encontrava corretamente preenchido, e na exportação para a República da Coreia não foram evidenciados os documentos de acompanhamento previstos no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, pelo que não foi dado cumprimento integral ao citado Regulamento. Neste âmbito e perante as infrações detetadas, a mesmas constituem uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos sem o documento de acompanhamento do anexo VII exigido no artigo 18.º do Regulamento. Foram levantados auto de notícia às empresas responsáveis pelas transferências, com vista à instauração de processos de contraordenação.

No decorrer da 2.ª ação de controlo, a AT atuou de forma autónoma, tendo sido inspecionados 16 DAU referentes a MTR, conforme se verifica na Figura 20. Decorrente dos controlos efetuados pela AT, foi detetada nenhuma irregularidade relacionada com a exportação de resíduos.

Figura 20 - Dados referentes às fiscalizações efetuadas pela AT na 2.ª Ação MTR 2022



Fonte: AT

#### I.4.4. 3.ª ação de controlo MTR

A 3.ª ação de controlo de 2022 decorreu entre os dias 07 e 11 de novembro, tendo ocorrido a cooperação da AT nos controlos marítimos nas alfândegas e da GNR/SEPNA e PSP/BriPA nos controlos dos acessos às zonas industriais, principais rotas de movimentação de resíduos e restantes vias nacionais.

##### I.4.4.1. Controlo via terrestre

No decurso da 3.ª ação de controlo MTR, os controlos terrestres efetuados pela IGAMAOT à movimentação de resíduos tiveram lugar nos acessos a zonas industriais e rotas de movimentação de resíduos identificadas na Tabela 10, com os resultados aí explanados. Para a realização destes controlos, a IGAMAOT contou com a colaboração da PSP/BriPA, por via do COMETLIS e Comando Distrital de Setúbal e dos Comandos Territoriais de Santarém, Setúbal e Viana do Castelo da GNR/SEPNA.

Tabela 10 - Resultados obtidos na 3.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a PSP/BriPA e GNR/SEPNA

Data	Zona Industrial/Via Nacional	Veículos c/ infrações	Infrações à legislação nacional resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006
07 de novembro	Ponte 25/04	0	0	0
11 de novembro	Z.I. Chamusca (acesso Ecoparque do Relvão)	0	0	0
10 de novembro	Acesso S.N. Seixal	1	1	0
08 de novembro	Barreiro (Quimiparque)	0	0	0
09 de novembro	Fronteira de Valença	1	0	1
	TOTAL	2	4	0

Fonte: SGI da IGAMAOT

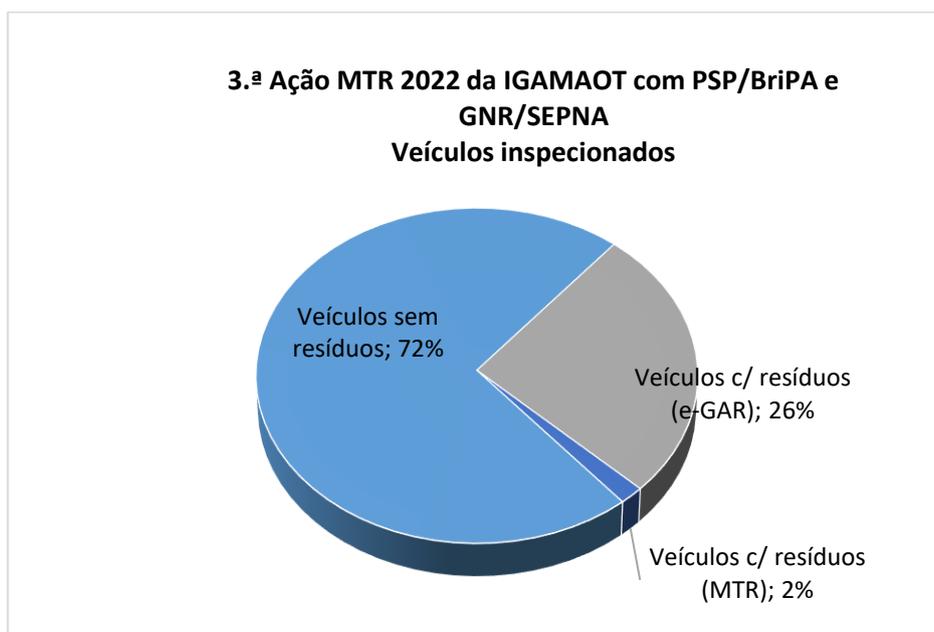
Figura 21 - Participação da IGAMAOT e PSP na 3.ª ação de controlo MTR 2022 na Zona Industrial do Barreiro



Fonte: IGAMAOT

De acordo com a Figura 22, face aos resultados apresentados, verifica-se que da totalidade dos 172 veículos inspecionados, 72 % não continham resíduos, 26 % continham resíduos com movimentação apenas em solo nacional e apenas 2 % eram referentes à tipologia MTR, tendo estes sido inspecionados na zona industrial do Seixal e na fronteira terrestre de Valença.

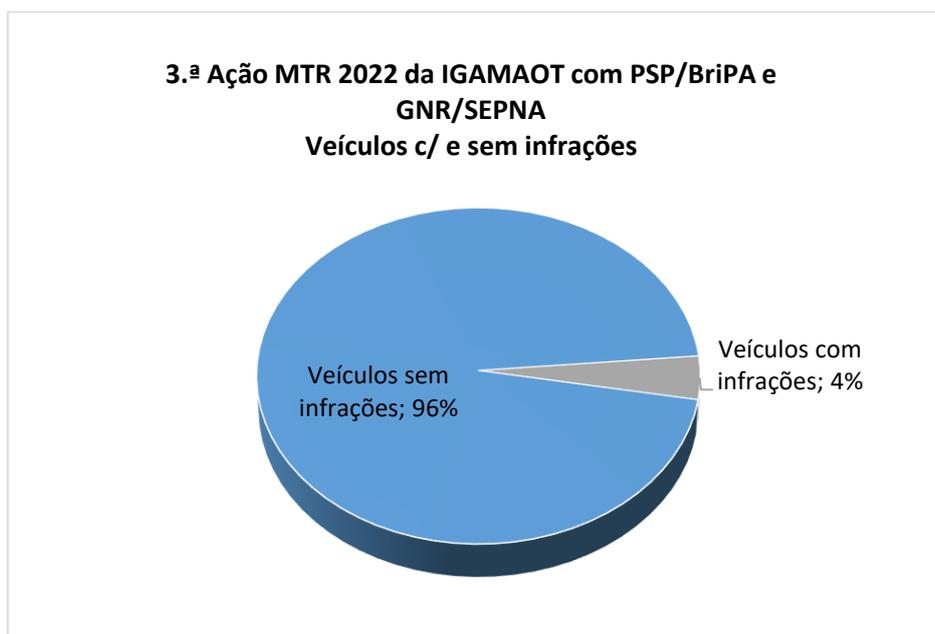
Figura 22 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 3.ª Ação MTR 2022 com a PSP e GNR



Fonte: SGI da IGAMAOT

Conforme evidenciado na Figura 23, da análise aos dados apurados nesta ação de controlo, verifica-se que a maioria dos veículos inspecionados e afetos à movimentação de resíduos (movimentações nacionais e MTR) não tiveram infrações associadas (95%), enquanto os restantes 5% tiveram infrações associadas.

Figura 23 - Dados referentes aos veículos afetos à movimentação de resíduos com e sem infrações detetadas na 3.ª ação de controlo com a GNR e PSP



Fonte: SGI da IGAMAOT

Figura 24 - Ação de fiscalização a viaturas pesadas na Maia na 3.ª ação de controlo MTR 2022 com a participação da IGAMAOT e GNR



Fonte: IGAMAOT

Figura 25 - Ação de fiscalização a viaturas pesadas na MAIA na 3.ª ação de controlo MTR 2022 com a participação da IGAMAOT e GNR



Fonte: IGAMAOT

No âmbito desta campanha, foi detetada uma infração à legislação nacional de resíduos. Essa infração está relacionada com o transporte de Veículos em fim de vida (VFV), identificados com o código da Lista Europeia de Resíduos (LER) 160106 - Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos, não acompanhado do respetivo certificado de destruição corretamente preenchido, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, constituindo contraordenação ambiental grave, nomeadamente o transporte de VFV não acompanhado de certificado de destruição ou do documento único, em violação do disposto no artigo descrito.

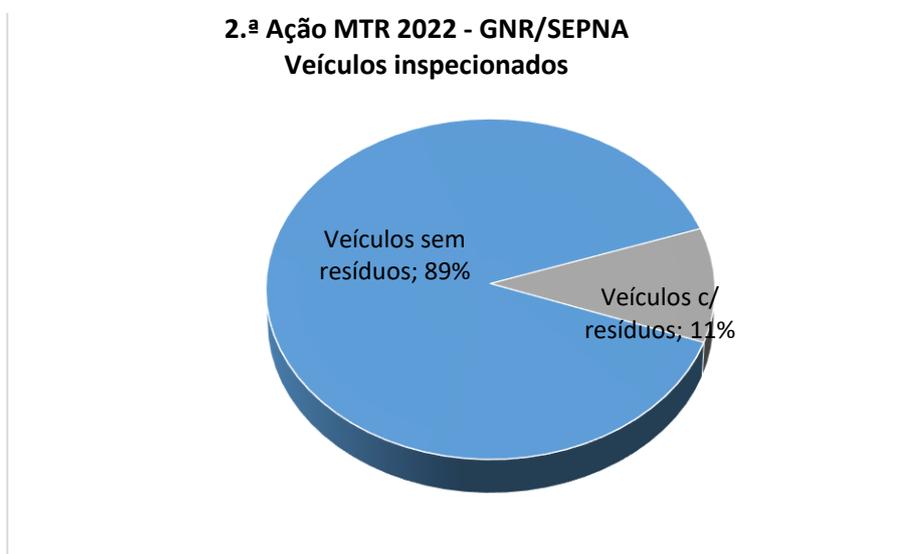
Durante a 3.ª ação de controlo MTR, a GNR/SEPNA (Comandos Territoriais Açores, Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Madeira, Leiria, Lisboa, Portalegre, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu) atuou de forma autónoma nas vias nacionais e fronteiras terrestres efetuando ações de controlo ao transporte de resíduos, tendo sido alvo de fiscalização 605 veículos, dos quais 76 continham resíduos, conforme se verifica na Tabela 11. A Figura 26, que demonstra a proporção entre a quantidade de veículos fiscalizados com e sem resíduos.

Tabela 11 - Resultados obtidos na 3.ª ação de controlo MTR 2022 pela GNR/SEPNA

	Ações de fiscalização
Veículos fiscalizados	605
Veículos com resíduos	76
Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	0
Infrações resíduos nacional	12

Fonte: GNR

Figura 26 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 3.ª Ação MTR 2022 pela GNR



Fonte: GNR

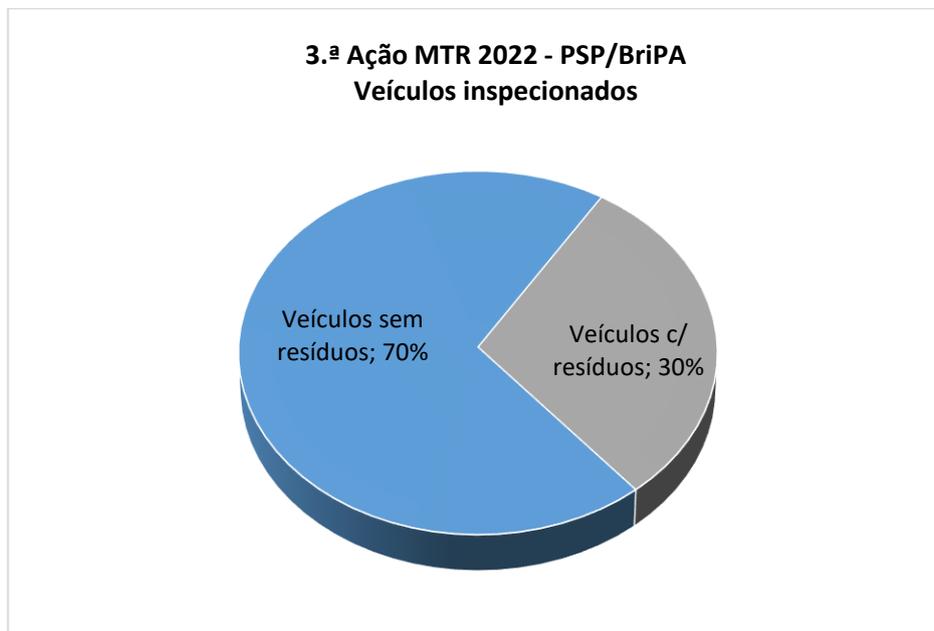
No decorrer da 3.ª ação de controlo, a PSP atuou de forma autónoma nas vias nacionais adstritas ao COMETLIS, COMETPOR e Comando Distrital de Setúbal, tendo sido alvo de fiscalização um total de 70 veículos, dos quais 21 veículos efetivamente transportavam resíduos. Neste âmbito, não foi detetada nenhuma infração ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, conforme se verifica na Tabela 12. A Figura 27, demonstra a relação entre a quantidade de veículos com e sem resíduos alvo de fiscalização.

Tabela 12 - Resultados obtidos na 3.ª ação de controlo MTR 2022 pela PSP/BriPA

	Ações de fiscalização
Veículos fiscalizados	70
Veículos com resíduos	21
Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	0
Infrações resíduos nacional	0

Fonte: PSP

Figura 27 - Dados referentes aos veículos inspecionados no decurso da 3.ª Ação MTR 2022 pela PSP

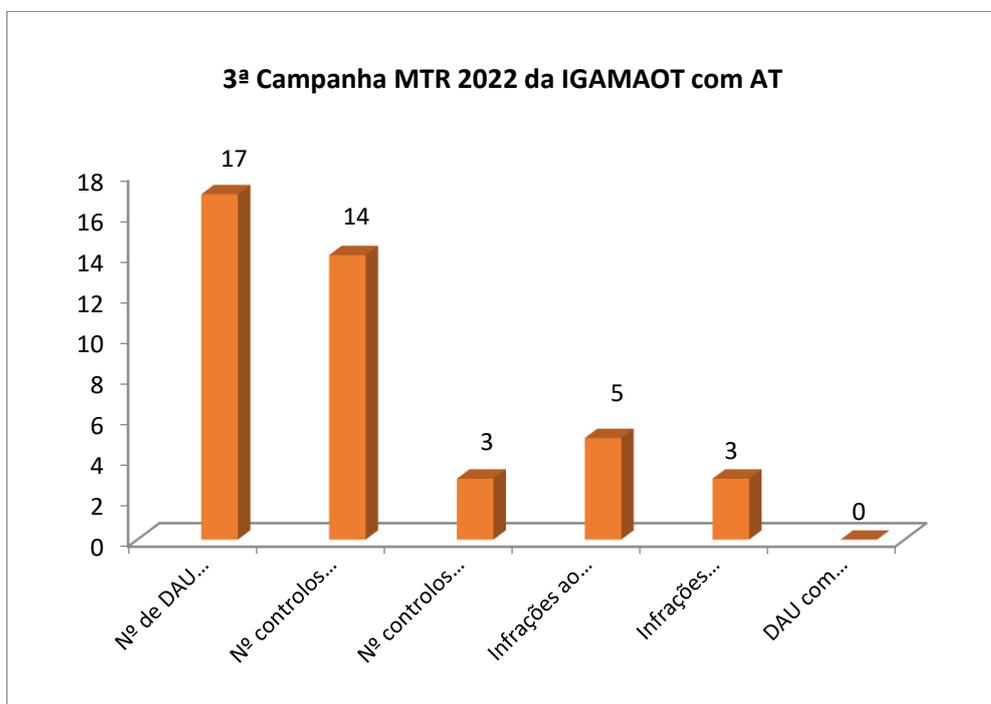


Fonte: PSP

#### **I.4.4.2. Controlo via marítimo**

As ações de controlo foram efetuadas em conjunto com a AT, contando com a participação de inspetores tributários e aduaneiros de diversas alfândegas nacionais. Os resultados das ações de controlo encontram-se evidenciados na Figura 28. Dos resultados apresentados, verifica-se que dos DAU fiscalizados, 17 eram referentes a MTR, tendo sido efetuados três controlos físicos. Dos DAU fiscalizados, cinco tiveram associadas infrações, quer no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, quer no âmbito da legislação nacional de resíduos.

Figura 28 - Resultados obtidos na 3.ª ação de controlo MTR 2022 da IGAMAOT com a AT



Fonte: SGI da IGAMAOT

Figura 29 - Ações de fiscalização efetuadas em conjunto com a AT nas Alfândegas nacionais na 3.ª ação de controlo MTR 2022



Fonte: IGAMAOT

Relativamente a infrações detetadas no decurso das ações inspetivas, foram verificados cinco incumprimentos relacionados com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 e três relacionados com a legislação nacional de resíduos.

No que concerne às infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, as mesmas são referentes às seguintes situações:

- Exportação de resíduos de metais não ferrosos para o Reino Unido, por via da Alfândega de Alverca. Após análise da documentação associada ao movimento, constatou-se que em, o contrato não cumpria com as condições previstas no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, pelo que não foi dado cumprimento integral ao citado Regulamento. (CE) n.º 1013/2006. Neste âmbito e perante a infração detetada, a mesma constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 com um contrato que não cumpra os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 18.º do citado Regulamento. Foram levantados autos de notícia às empresas responsáveis pelas transferências, com vista à instauração de processos de contraordenação;
- Exportação de resíduos de metais não ferrosos e REEE para o Reino Unido e Tailândia, por via da Alfândega de Alverca e da Alfândega Marítima de Lisboa. Após análise da documentação associada aos movimentos, constatou-se que em ambos movimentos, o Anexo VII não se encontrava válido, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, dado que o produtor do resíduo não se encontrava corretamente identificado e noutro dos casos a classificação dos resíduos estava incorreta. Neste âmbito e perante as infrações detetadas, as mesmas constituem uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente, a transferência de resíduos referidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, com origem em território nacional, sem o documento de acompanhamento do Anexo VII exigido no artigo 18.º do citado Regulamento;
- Exportação de mistura de resíduos, proveniente do processamento de REEE, para a Malásia, por via da Alfândega Marítima de Lisboa. Após análise da documentação associada em ambos os movimentos, constatou-se que se tratava de uma tentativa de exportação de resíduos sem a necessária notificação e consentimento prévio das autoridades competentes de origem e destino, pelo que, não foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. Neste âmbito e perante a infração detetada, a mesma constitui uma

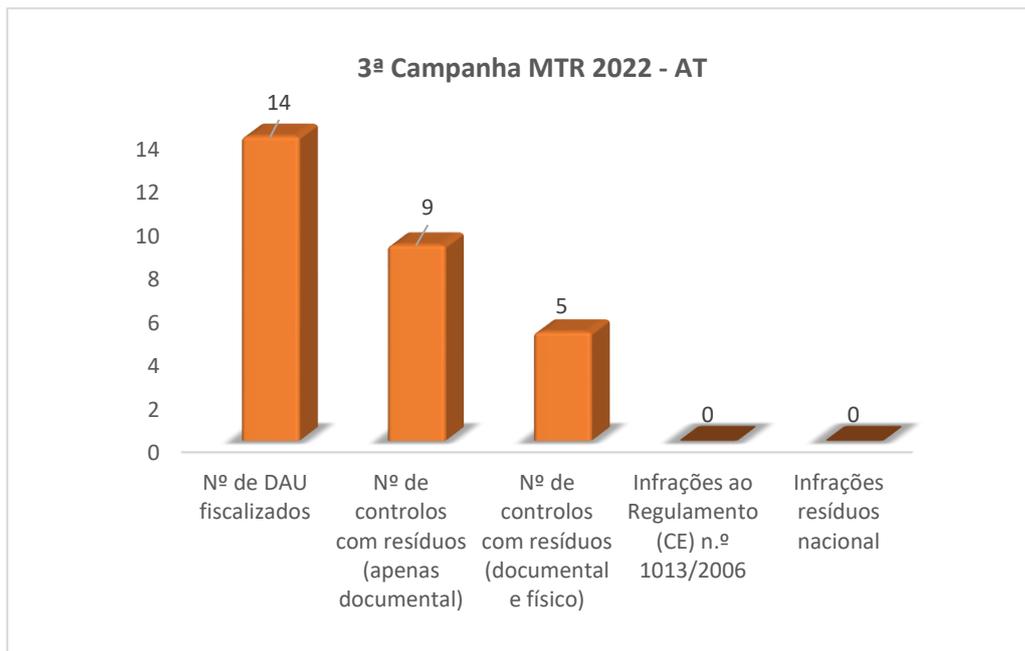
contraordenação ambiental muito grave, nomeadamente, a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º ou do n.º 1 do artigo 13.º do citado Regulamento;

No que concerne às duas infrações à legislação nacional de resíduos, as mesmas estão relacionadas com as seguintes situações:

- Um incumprimento relativo ao exercício não licenciado de atividades de tratamento de resíduos, constituindo uma contraordenação ambiental muito grave, dado se tratar de uma violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º; do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
- Dois incumprimentos relativos à não apresentação de documentação relativa ao licenciamento / autorização para a operação de gestão de resíduos dos destinatários dos movimentos avaliados, constituindo uma contraordenação ambiental grave, dado se tratar de uma violação do disposto no artigo 9.º; do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

No decorrer da presente ação de controlo, a AT atuou de forma autónoma, tendo sido inspecionados 14 DAU referentes a MTR, conforme se verifica na Figura 30. Decorrente dos controlos efetuados pela AT, não foram detetadas quaisquer irregularidades.

Figura 30 - Dados referentes às fiscalizações efetuadas pela AT na 3.ª Ação MTR 2022

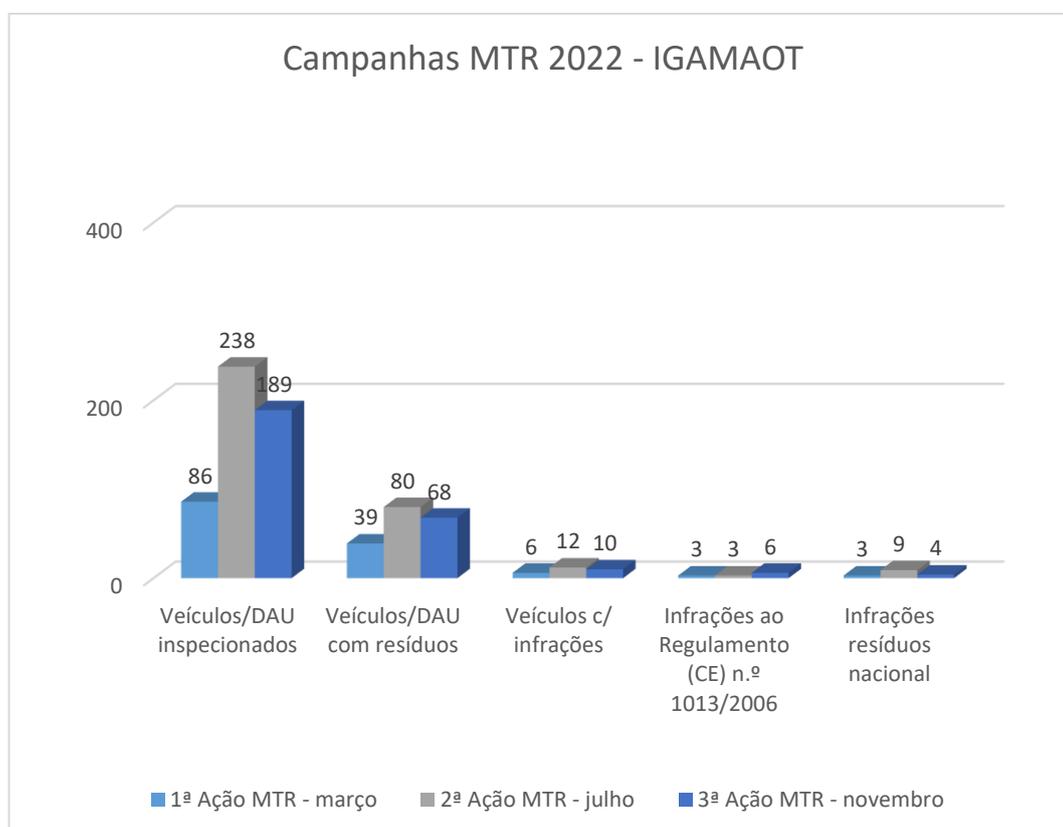


Fonte: AT

### I.4.5. Resultado global das ações de controlo MTR 2022

Decorrente das três ações de controlo MTR realizadas em 2022 pela IGAMAOT com a colaboração da GNR/SEPNA, PSP/BriPA, AT e *Guardia Civil*/SEPRONA, regista-se um total de 513 veículos/DAU inspecionados, dos quais 187 eram relativos a movimentos de resíduos. A Figura 31 evidencia os resultados obtidos, subdivididos de acordo com as respetivas ações de controlo. Assim, verifica-se que na 2.ª ação de controlo foram realizadas a maior parte das inspeções a veículos/DAU (238), em virtude de ter sido a ação de controlo em que foram executadas ações num maior número de locais incluindo fronteiras terrestres Portugal/Espanha, nomeadamente Valença e Quintanilha, motivando uma maior fiscalização a veículos em comparação com as restantes ações de controlo. O que se reflete também na quantidade de veículos/DAU efetivamente referentes à movimentação de resíduos, mantendo-se a um nível superior em comparação com as restantes ações, principalmente a 1.ª ação de controlo realizada em março de 2022. Verifica-se que foi durante a 2.ª ação de 2022 que se verificou a maior quantidade de veículos com infrações (6), seguindo-se as restantes ações ambas com 2 infrações identificadas.

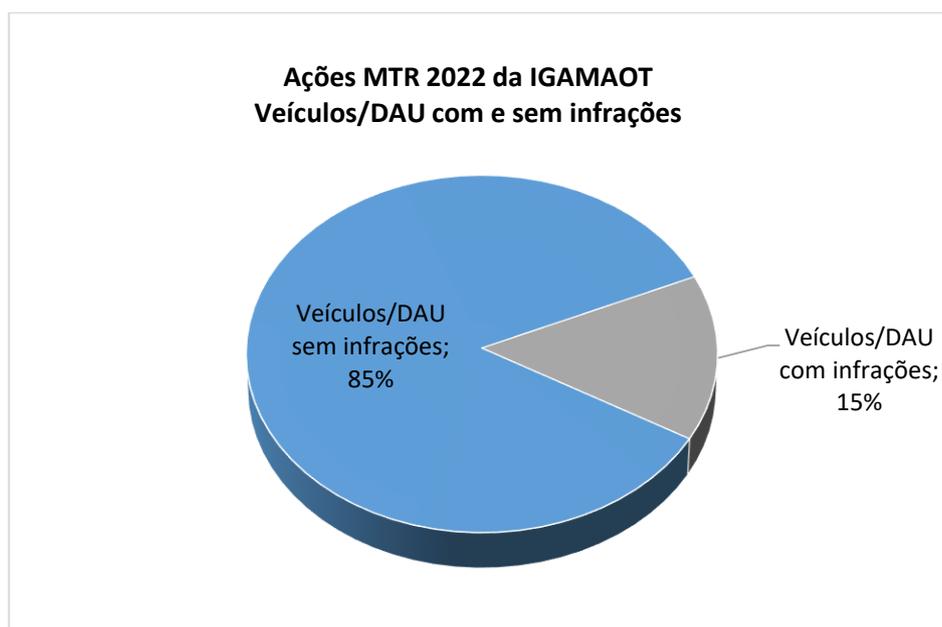
Figura 31 - Resultados obtidos nas 3 ações de controlo MTR da IGAMAOT com a GNR, PSP, AT e *Guardia Civil*



Fonte: SGI da IGAMAOT

No total das três ações de controlo foram inspecionados 513 veículos/DAU, dos quais 187 continham efetivamente resíduos. Conforme evidenciado na Figura 32, verifica-se que a maioria destes veículos/DAU (83 %) não foram associadas quaisquer infrações.

Figura 32 - Dados referentes aos veículos/DAU afetos à movimentação de resíduos com e sem infrações nas ações de controlo com a GNR, PSP, AT e *Guardia Civil*



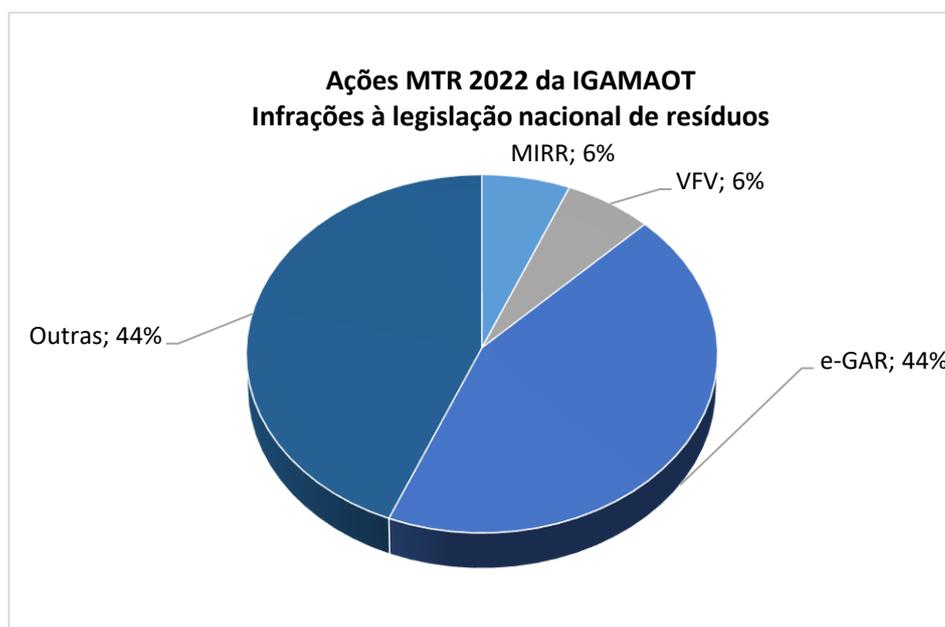
Fonte: SGI da IGAMAOT

Nas três ações de controlo foram detetadas doze infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, relacionadas com a seguinte tipologia de infrações:

- Movimentação de resíduos sem Anexos VII válidos;
- Movimentação de resíduos sem contratos válidos;
- Movimentação de resíduos sem os documentos de acompanhamento previstos no artigo 18.º do Regulamento;
- Movimentação de resíduos sem garantir por parte do produtor que a gestão do mesmo garanta com as disposições do Regulamento;
- Movimentos de resíduos sem se fazerem acompanhar do necessário processo de notificação.

No que concerne às infrações relacionadas com a legislação nacional de resíduos, e conforme evidenciado na Figura 33, verificou-se um total de 16 incumprimentos, na sua cerca de metade (44 %), relacionados com a inexistência de e-GAR válidas ou registo indevido de e-GAR, e em igual medida (44%) incumprimentos relacionados com o exercício não licenciado de tratamento de resíduos, com encaminhamento de resíduos para destinatários não autorizados, e com o registo na plataforma SIRER, seguindo-se as relacionadas com o MIRR (6 %), nomeadamente, o preenchimento incompleto e/ou incorreto e com o transporte de VFV sem o acompanhamento de comprovativo de despoluição (6 %).

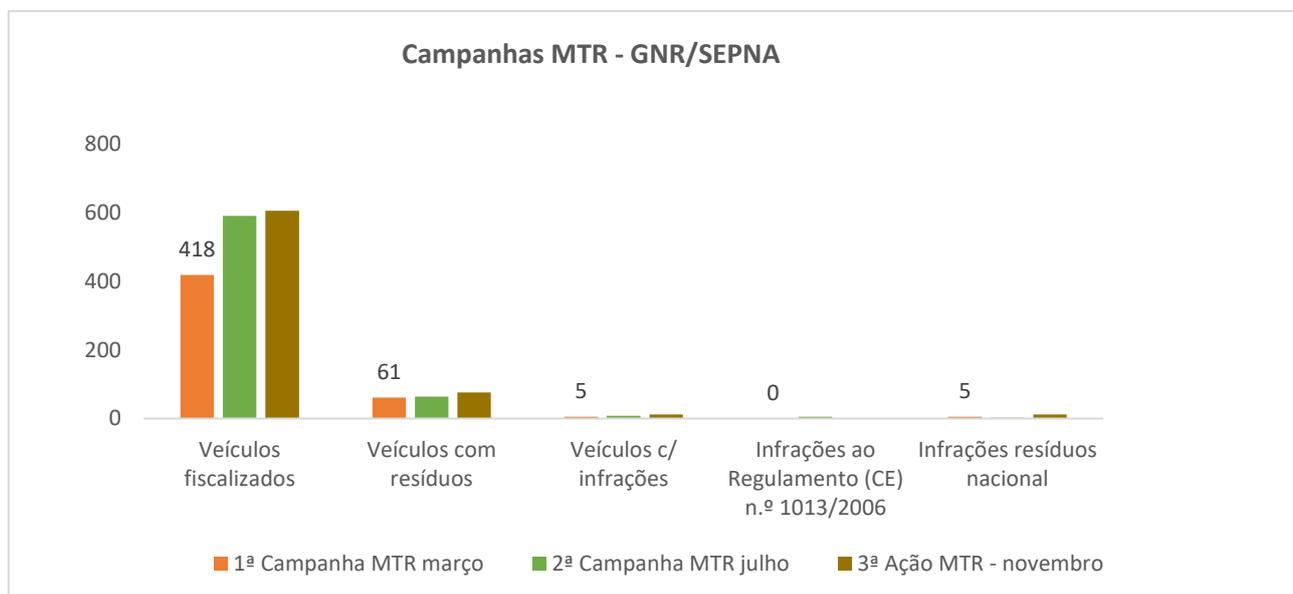
Figura 33 - Tipologia de infrações à legislação nacional de resíduos nas ações de controlo MTR da IGAMAOT com a GNR, PSP, AT e *Guardia Civil*



Fonte: SGI da IGAMAOT

No que concerne às ações de controlo efetuadas autonomamente pela GNR nas vias nacionais e fronteiras terrestres, resultantes do apuro dos dados obtidos nas ações de controlo realizadas em março, julho e novembro de 2022, respetivamente, com os resultados evidenciados na Figura 34.

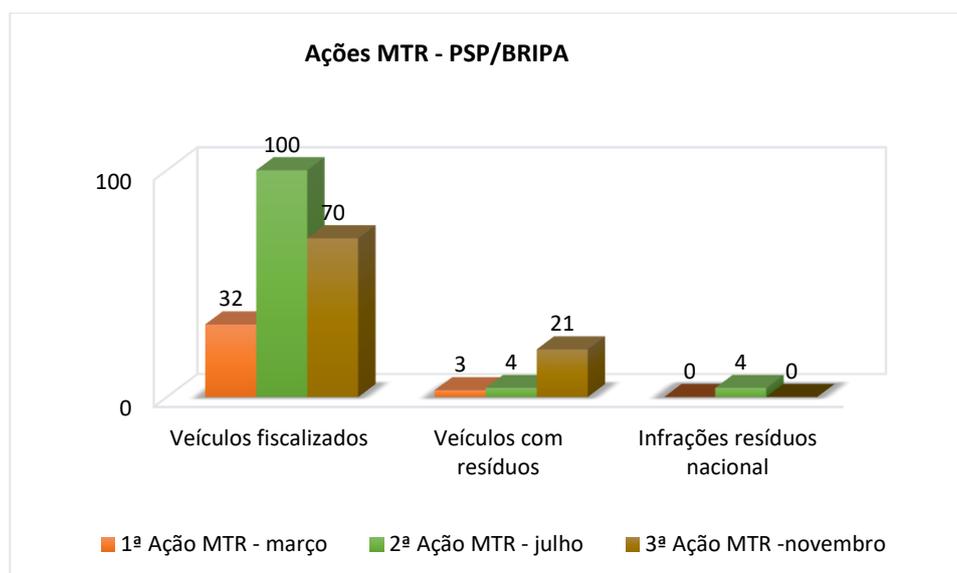
Figura 34 - Resultados obtidos nas 3 ações de controlo MTR 2022 - GNR/SEPNA



Fonte: GNR

Em relação às ações de controlo efetuadas exclusivamente pela PSP/BriPA, e de acordo com a Figura 35, verifica-se um total de 202 veículos fiscalizados (32 na 1.ª ação, 100 na 2.ª ação e 70 na 3.ª ação de controlo), tendo sido detetados um total de quatro infrações à legislação nacional de resíduos.

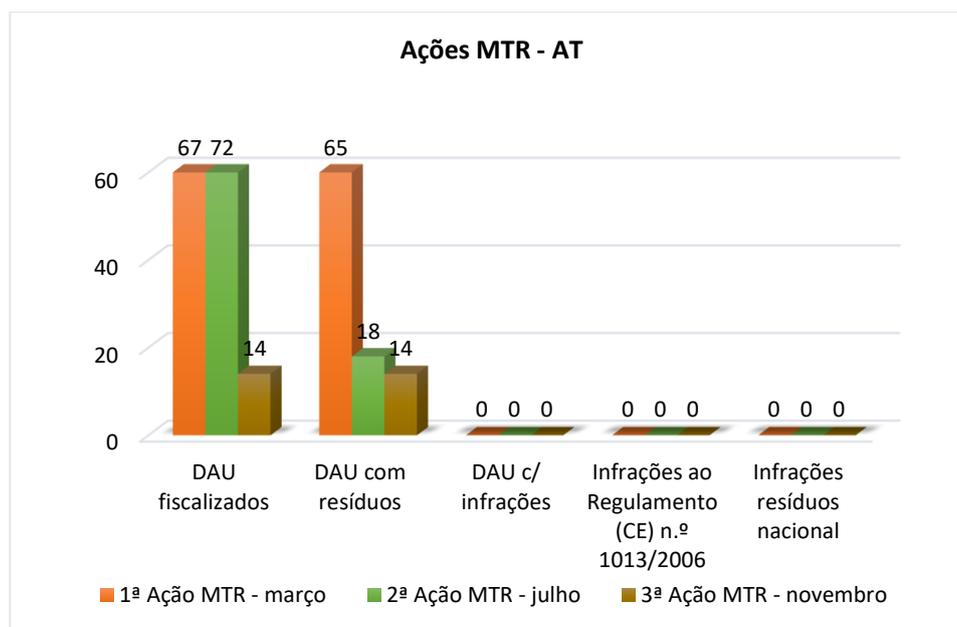
Figura 35 - Resultados obtidos nas 3 ações de controlo MTR 2022 - PSP/BriPA



Fonte: PSP

Relativamente aos controlos efetuados exclusivamente pela AT, verifica-se um total de 153 DAU fiscalizados (67 na 1.ª ação, 72 na 2.ª ação e 14 na 3.ª ação de controlo), dos quais 97 eram referentes a movimentos de resíduos, não tendo sido detetadas infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Figura 36 - Resultados obtidos nas 3 ações de controlo MTR 2022 - AT



Fonte: AT

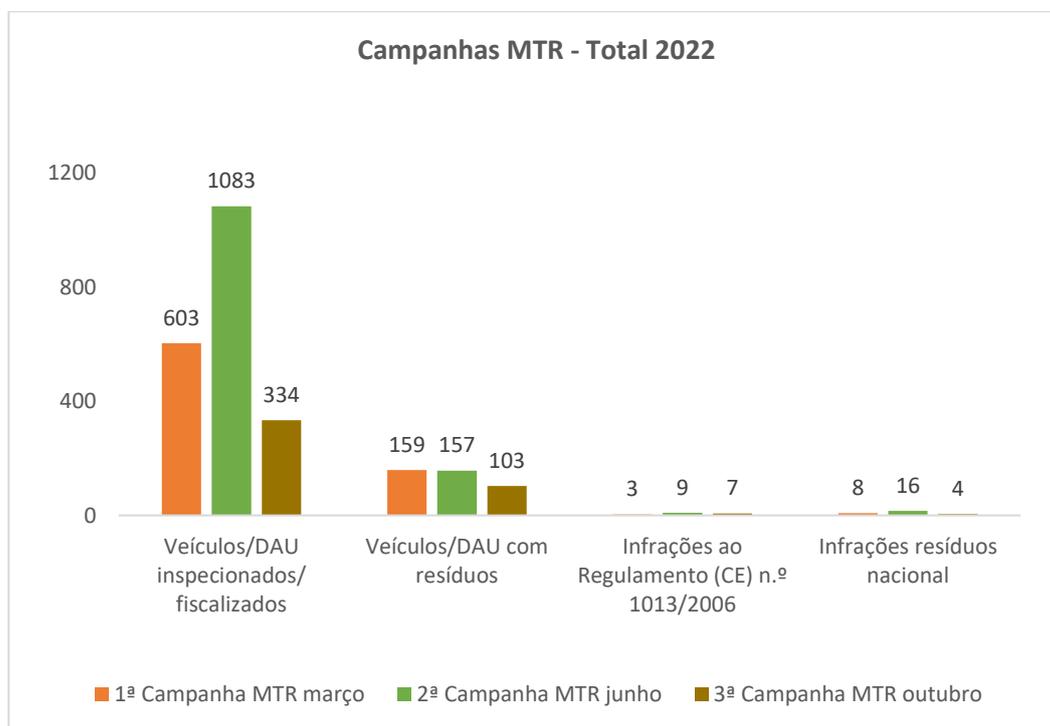
O resultado final das três ações de controlo envolvendo todas as entidades participantes, encontra-se refletido na Tabela 13 e na Figura 37. Pela análise dos dados totais, verifica-se que ao longo das ações de controlo foram inspecionados/fiscalizados um total de 2020 veículos/DAU, dos quais 20,74% continham efetivamente resíduos. Foram detetadas 19 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 e 28 infrações à legislação nacional de resíduos.

Tabela 13 - Resultados finais das ações de controlo MTR 2022

	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
1ª Ação MTR - março	3	8
2ª Ação MTR – julho	9	16
3ª Ação MTR - novembro	7	4
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>28</b>

Fonte: SGI da IGAMAOT, GNR, PSP e AT

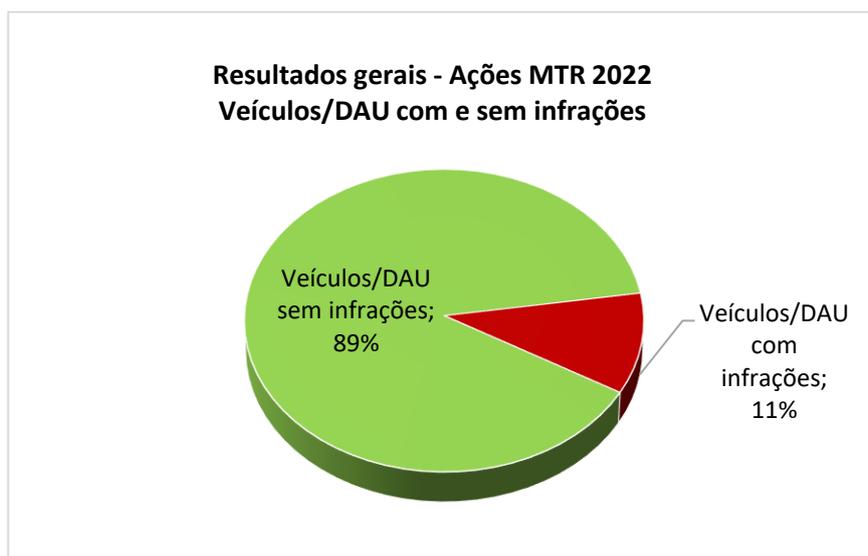
Figura 37 - Resultados finais das ações de controlo MTR 2022



Fonte: SGI da IGAMAOT, GNR, PSP e AT

Do total de 419 veículos/DAU que continham resíduos e que foram alvo de inspeção/fiscalização, 45 tiveram infrações associadas, representando 11 % do universo inspecionado conforme evidenciado na Figura 38.

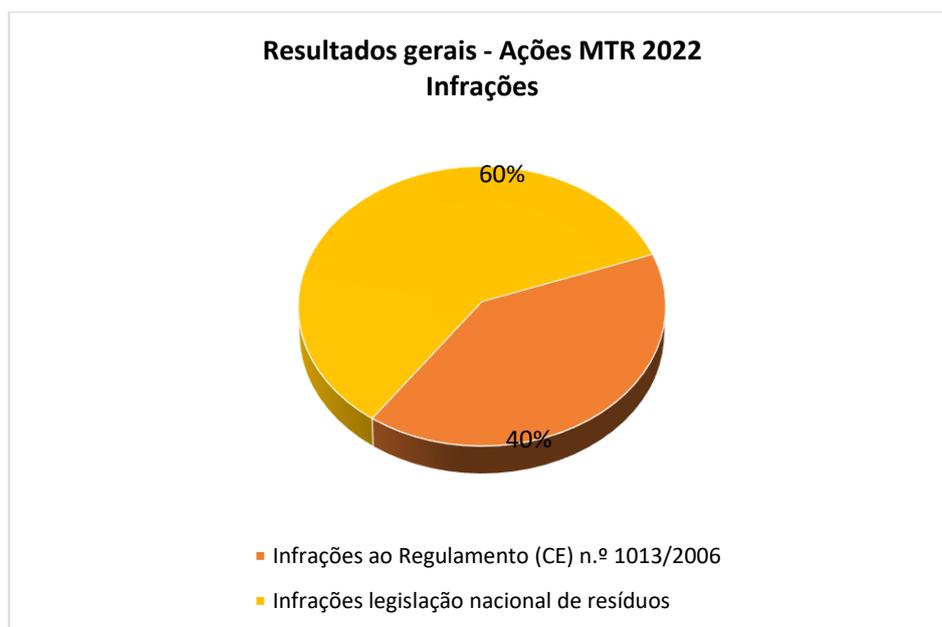
Figura 38 – Resultados finais referentes aos veículos/DAU afetos à movimentação de resíduos com e sem infrações nas ações de controlo MTR 2022



Fonte: SGI da IGAMAOT, GNR, PSP e AT

A Figura 39 representa a proporção entre as infrações detetadas consoante se trate do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 ou legislação nacional de resíduos. Os dados permitem aferir que a maioria das infrações detetadas são referentes à legislação nacional de resíduos (60 %).

Figura 39 - Resultados finais referentes aos veículos/DAU com infrações nas ações de controlo MTR 2022



Fonte: SGI da IGAMAOT, GNR, PSP e AT

Repartindo estes dados consoante as localizações dos controlos terrestres e controlos marítimos, obtemos dados diferenciados. Assim, conforme se verifica na Figura 40, nos controlos efetuados nas fronteiras, as infrações detetadas são exclusivamente associadas ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 e à legislação nacional de resíduos.

Figura 40 - Resultados finais referentes aos veículos com infrações nos controlos terrestres (fronteiras) nas ações de controlo MTR 2022



Fonte: SGI da IGAMAOT, GNR e PSP

A Figura 41 representa a localização das fronteiras em solo nacional que foram alvo das ações de controlo pela IGAMAOT, em colaboração com a GNR/SEPNA, *Guardia Civil*/SEPRONA e inspetores das regiões autónomas espanholas, bem como os dados gerais referentes aos veículos inspecionais nesses locais.

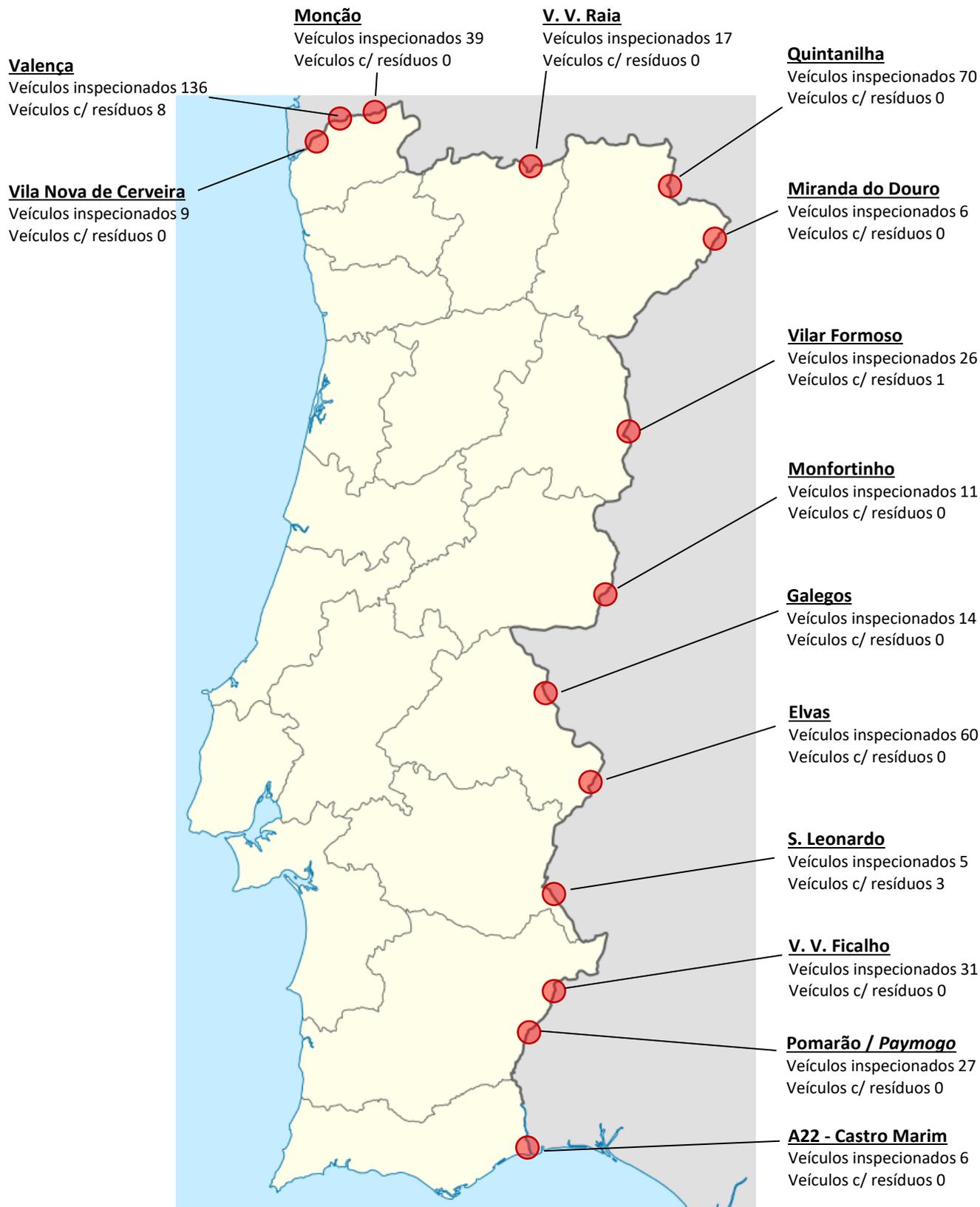


Figura 41 - Dados referentes aos veículos inspecionados nas ações de controlo MTR 2022 nas fronteiras terrestres

Já em relação aos controlos terrestres nas vias nacionais e associadas a zonas industriais e rotas de movimentação de resíduos, a maioria (72%) das infrações associadas estão relacionadas com a legislação nacional de resíduos, conforme se verifica na Figura 42.

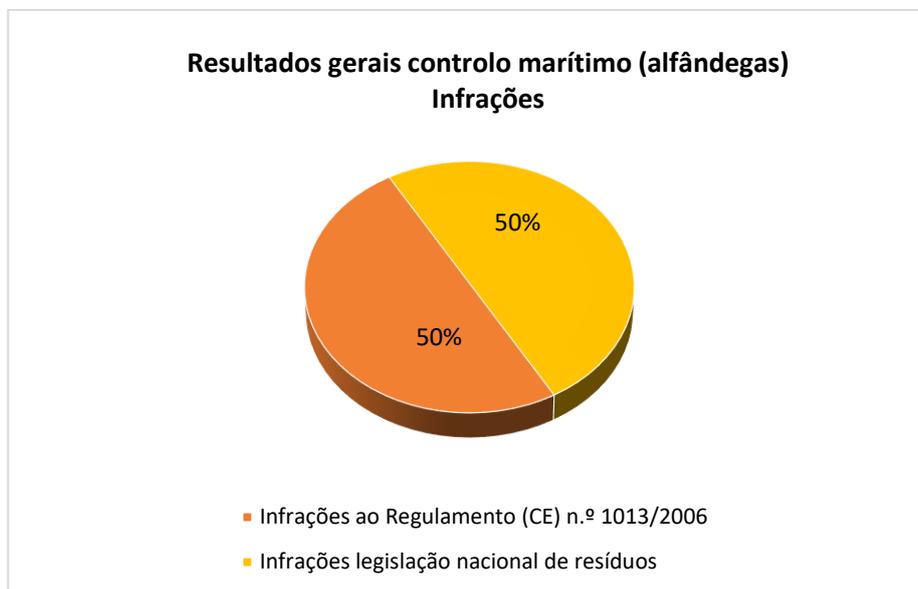
Figura 42 - Resultados finais referentes aos veículos com infrações nos controlos terrestres (vias nacionais) nas ações de controlo MTR 2022



Fonte: SGI da IGAMAOT, GNR e PSP

Por último, e relativamente aos controlos associados às alfândegas, verifica-se na Figura 43 que a metade das infrações detetadas são referentes ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, e a restante metade está associada à legislação nacional de resíduos.

Figura 43 - Resultados finais referentes aos veículos com infrações nos controlos marítimos (alfândegas) nas ações de controlo MTR 2022



Fonte: SGI da IGAMAOT, GNR e PSP

## I.5. Ações de formação e colaboração

### I.5.1. Reuniões internas e ações formação

No ano de 2022, a IGAMAOT participou em reuniões promovidas por entidades externas. Assim, destacam-se nomeadamente as seguintes atividades:

- Reunião presencial "*LIFE SWEAP Best Practice Meeting 2022*" organizado pelo grupo de trabalho da IMPEL afeto a esse projeto e pela *Inspectorate of Republic of Slovenia for the Environment and Spatial Planning (IRSOP)* nos dias 27 e 28 de setembro de 2022, com vista à troca de informação com outras autoridades de *enforcement* do Regulamento MTR de Estados Membros (EM) e a obtenção de conhecimento técnico e prático de abordagens a esse *enforcement* por outros EM através da visita técnica prevista;
- Reunião IMPEL presencial do grupo de trabalho do "Project Ship Recycling" pelo WasteForce, realizado nos dias 11 e 13 de outubro de 2022, e que abordou a correlação entre o Regulamento (EU) N.º 1257/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013, relativo à reciclagem de navios e o Regulamento (CE) N.º 1013/2006 do Parlamento

Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2006, relativo à transferência de resíduos, entre outros assuntos relacionados com a aplicação da legislação mencionada.

### **I.5.2. Projetos internacionais**

A Rede IMPEL (*European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law*), é uma associação internacional sem fins lucrativos de cooperação entre as autoridades ambientais dos Estados Membros, países em acesso e candidatos à UE, do EEE (Espaço Económico Europeu) e da EFTA (Associação Europeia de Livre Comércio).

Esta Rede encontra-se perfeitamente estabelecida e ativa no que diz respeito ao tráfico ilícito de resíduos, através do seu *cluster* IMPEL/TFS, (*Transfrontier Shipments of Waste*), vindo a desenvolver projetos com o objetivo principal de harmonizar a implementação do Regulamento MTR, sendo de salientar o trabalho desenvolvido em 2022 nos projetos *Shipment of Waste Enforcement Actions Project (SWEAP)*, *Plastic Waste Shipments (previous Chinese Import Ban on Plastic Waste)*, *WEEE Article 17 Free-riders Project*, *Waste & TFS Conferences*, *Waste management and Circular Economy*, *End of Life of Ships*, *The Big/Little TFS project* e *IMPEL-TFS NCP Best Practice meetings*, em que a IGAMAOT participou.

Salienta-se também a participação da IGAMAOT nos projetos do *cluster* de controlo de MTR da rede EMPACT (*European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats*).

### **I.5.3. Casos de importação de resíduos com a colaboração da AT e APA**

A IGAMAOT, em estrita colaboração com a APA, procede à monitorização sistemática dos movimentos de importação de resíduos para solo nacional, garantindo a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, bem como do cumprimento dos prazos previstos nos processos de notificação para a receção de resíduos.

Neste âmbito, em colaboração com a AT e a APA, destacam-se as seguintes situações:

- Situação referente à importação de resíduos perigosos (Resíduos de hidrocarbonetos e absorventes usados) provenientes de Malta, com vista à sua eliminação em solo nacional, com entrada através do porto de Sines. Nesta ação foi constatado que os prazos previstos nos

processos de notificação para a receção dos resíduos já tinham expirado, contudo, excecionalmente foi autorizada pela APA, autoridade nacional de resíduos, a sua descarga em solo nacional. A ação inspetiva, inclui não só o controlo documental, bem como o necessário controlo físico no decurso do mês de setembro de 2022. Neste âmbito foi detetada a infração relativa à transferência de resíduos após o término do prazo concedido em sede de notificação, sendo que a mesma constitui uma contraordenação ambiental leve, nomeadamente, em violação dos prazos estipulados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, pelo que foi levantado auto de notícia, ao notificador, com vista à instauração de processo de contraordenação;

- Situação referente à tentativa de exportação de resíduos (pó cerâmico resultante do processamento de catalisadores) com destino ao Reino Unido, declarada na estância aduaneira Alfandega de Alverca. Tendo sido constatado que os Anexos VII não se encontravam corretamente preenchidos, bem como contrato estabelecido entre as partes não cumpria o estipulado no n.º 2 do artigo 18.º do citado Regulamento.

#### **I.5.4. Colaboração com outras entidades**

Durante o ano de 2022 a IGAMAOT colaborou com diversas autoridades competentes na aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, por via de pedidos pontuais de esclarecimentos e colaboração efetuados pelas mesmas. Ainda neste âmbito, a IGAMAOT colaborou com a AT na operação *30 Days at Sea 3.0* (organizada pela INTERPOL) e operação DEMETER VII (desenvolvida pela Organização Mundial das Alfândegas).

No âmbito da execução da sua missão, a IGAMAOT no ano de 2022, procedeu ainda à comunicação ao Ministério Público de uma situação em que foram identificadas transferências ilegais de resíduos, potencialmente enquadráveis como atividade perigosa para o ambiente, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 279º-A do Código Penal.

### **I.5.5. Operação Demeter VIII**

A fase operacional da operação “*Demeter VIII*” decorreu entre os dias 17 a 20 de outubro de 2022, tendo como objetivo o controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos e de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (ou seja, substâncias que empobrecem a camada de ozono (ODS) e hidrofluorcarbonetos (HFC’s). A participação da IGAMAOT incluiu a verificação documental a pedido da AT, bem como a realização de controlos físicos caso os mesmos fossem necessários. Neste âmbito, foram identificadas as seguintes situações em que se verificaram incumprimentos:

- Em cooperação com a Alfândega do Peniche, foi realizado um controlo documental relativo a uma importação de resíduos de embalagens de plásticos proveniente do Reino Unido. Da análise à documentação afeta ao movimento, constatou-se a não conformidade legal, que se consubstanciou no facto de no Anexo VII não se encontrar o código da Convenção de Basileia a aplicar àquela tipologia de resíduos, de que a transferência não cumpria com a obrigação de submeter os resíduos à operação de valorização R3, conforme cumprimento integral ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, e ainda o facto de a transferência não ter sido suportado por um contrato estabelecido entre a pessoa que trata da transferência e o destinatário. Neste âmbito, foi imputado à empresa portuguesa que assumia o papel de destinatário a infração detetada relativa à inexistência de contrato. A mesma constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, com origem território nacional, sem a existência de contrato nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do citado Regulamento. Foi levantado auto de notícia à empresa destinatário, com vista à instauração de processo de contraordenação;
- Em cooperação com a Alfândega de Alverca, foi realizado um controlo documental relativo a uma de importação de Equipamentos Elétrico e Eletrónicos (EEE) usados (chips de tinteiros e toners) de Marrocos. Da análise à documentação afeta ao movimento, não foi possível afastar a hipótese de se tratarem de resíduos ao invés de matérias eletrónicas para reutilização conforme declarado, pelo que a importação foi considerada como não conforme. Face à situação apresentada, não tendo sido evidenciados os documentos de acompanhamento do transporte, constatou-se que não foi dado cumprimento integral ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, facto que consubstanciou uma infração. A mesma constitui uma contraordenação

ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, com origem território nacional, sem o documento de acompanhamento do Anexo VII exigido no artigo 18.º do citado Regulamento. Foi levantado auto de notícia à empresa destinatária, com vista à instauração de processo de contraordenação;

- Em cooperação com a Alfândega de Aveiro, foi realizado um controlo documental relativo a uma tentativa de exportação de resíduos (catalisadores usados) para o Reino Unido. Após análise da documentação associada ao movimento, constatou-se que a mesma preenchia as obrigações previstas no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, pelo que foi dado cumprimento integral ao citado Regulamento. (CE) n.º 1013/2006, tendo a exportação sido executada;
- Em cooperação com a Alfândega de Leixões, foi realizado um controlo documental relativo a uma tentativa de importação de resíduos (embalagens de plástico) proveniente da Jordânia e Nigéria. Após análise da documentação associada ao movimento, constatou-se que a mesma preenchia as obrigações previstas no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, pelo que foi dado cumprimento integral ao citado Regulamento. (CE) n.º 1013/2006, tendo a importação sido executada;
- Em cooperação com a Alfândega de Alverca, foi realizado um controlo documental relativo a uma importação de resíduos de embalagens de plásticos proveniente dos Estados Unidos da América, com trânsito em Espanha. Da análise à documentação afeta ao movimento, constatou-se a não conformidade legal, que se consubstanciou no facto de no Anexo VII não se encontrar o código da Convenção de Basileia a aplicar àquela tipologia de resíduos, de que a transferência não cumpria com a obrigação de submeter os resíduos à operação de valorização R3, conforme cumprimento integral ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, e ainda o facto de a transferência não ter sido suportado por um contrato estabelecido entre a pessoa que trata da transferência e o destinatário. Neste âmbito, foi imputado à empresa portuguesa que assumia o papel de destinatário a infração detetada relativa à inexistência de contrato. A mesma constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de

resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, com origem território nacional, sem a existência de contrato nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do citado Regulamento. Foi levantado auto de notícia à empresa destinatário, com vista à instauração de processo de contraordenação;

- Em cooperação com a Alfândega de Alverca, foi realizado um controlo físico relativo a uma tentativa de exportação de resíduos de componentes retirados de equipamentos fora de uso para o Japão. Após análise da documentação associada ao movimento, constatou-se que a mesma preenchia as obrigações previstas no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, pelo que foi dado cumprimento integral ao citado Regulamento. (CE) n.º 1013/2006, tendo a exportação sido executada;
- Em cooperação com a Alfândega Marítima de Lisboa, foi realizado um controlo documental relativo a uma tentativa de importação de resíduos do tratamento de acumuladores de chumbo, resíduo classificado como perigoso, proveniente do Reino Unido. Após análise da documentação associada ao movimento, constatou-se que a mesma preenchia as obrigações previstas no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, designadamente o processo de notificação válido, pelo que foi dado cumprimento integral ao citado Regulamento. (CE) n.º 1013/2006, tendo a importação sido executada.

## I.6. Divulgação externa e comunicação social

Decorrente das atividades de controlo aos MTR desencadeadas pela IGAMAOT, esta Inspeção Geral foi alvo de diversos apontamentos noticiosos elaborados pela comunicação social, bem como por via de divulgação efetuada no próprio sítio da internet da IGAMAOT: [www.igamaot.gov.pt](http://www.igamaot.gov.pt)

Neste âmbito, destacam-se as principais notícias e divulgações externas efetuadas pela IGAMAOT:

Figura 44 - Notícia na revista Visão, caderno "Visão Verde" de 21/02/2022, referente a ação de auditoria desencadeada pela IGAMAOT e que aborda a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos incluindo a transferência desses resíduos para Espanha.



Getty Images

Investigação homologada pelo ministro do Ambiente, a que a VISÃO teve acesso, encontrou várias irregularidades na Electrão, como ajustes diretos a uma empresa subsidiária e negócios sem contrato, o que tem como consequência legal “a cassação imediata da licença”. A Inspeção-Geral do Ambiente acusa ainda a Electrão de usar as receitas das taxas ambientais

Fonte: sítio da internet do jornal i em [https://visao.sapo.pt/visao\\_verde/ambiente/2022-02-21-inspecao-geral-do-ambiente-encontra-irregularidades-graves-numa-das-maiores-gestoras-de-residuos-em-portugal/](https://visao.sapo.pt/visao_verde/ambiente/2022-02-21-inspecao-geral-do-ambiente-encontra-irregularidades-graves-numa-das-maiores-gestoras-de-residuos-em-portugal/)



## Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR), de colocação no mercado de gases fluorados e de cilindros não-recarregáveis

15.07.22

No âmbito das suas competências de *enforcement* da legislação ambiental, a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) assegura o controlo concertado de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR), de colocação no mercado de gases fluorados e de cilindros de gás não-recarregáveis.

No que se refere ao controlo de MTR, em 2022, até à data, foram já realizadas duas campanhas de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação (Regulamento MTR) e legislação conexas referente ao transporte transfronteiriço e nacional de resíduos, que decorreram nos períodos de 21 a 25 de março e de 4 a 8 de julho.

Estas campanhas, desenvolvidas sob a coordenação da IGAMAOT, contaram com a colaboração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e decorreram em estreita cooperação e envolvimento da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Polícia Marítima (PM) no controlo das transferências de resíduos, com o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR) e as Brigadas de Ambiente da Polícia de Segurança Pública (BriPA), no controlo das transferências terrestres, e ainda com as autoridades espanholas de regiões de fronteira com Portugal.

Nesse âmbito, foram realizados 267 controlos a transportes, por via marítima e terrestre, tendo-se verificado que 80 movimentavam resíduos (maioritariamente resíduos plásticos, metálicos, de papel e de equipamentos elétricos e eletrónicos) e tendo sido identificadas, até ao momento, 11 situações de incumprimento legal em matéria de transporte de resíduos.



Dos resultados já apurados verificaram-se, nomeadamente, transportes ilegais relacionados com infrações à legislação em vigor, designadamente o transporte de resíduos sem a obrigatória guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR) ou em violação das normas técnicas legalmente previstas, o incumprimento da obrigação de registo anual de resíduos através do preenchimento dos Mapas Integrados de Registo de Resíduos (MIRR), bem como a transferência de resíduos em incumprimento das obrigações estabelecidas no Regulamento MTR. O quadro sancionatório classifica as contraordenações em leves, graves e muito graves, com uma moldura penal que varia entre € 2 000 e os € 5 000 000.

Relativamente ao controlo da colocação no mercado de gases fluorados e de cilindros não-recarregáveis, durante a campanha que decorreu de 4 a 8 de julho, foram verificadas as obrigações previstas no Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, no que respeita aos gases fluorados com efeito de estufa (GFEE) e ainda as previstas no Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

No âmbito das presentes campanhas, no ano de 2022, foram controlados um total de 5 movimentos de mercadorias nos portos marítimos referentes à importação de equipamentos contendo GFEE, em estreita colaboração com a AT. As mercadorias controladas continham um total de 277,92 tCO<sub>2</sub>eq de R32, 247, 18 tCO<sub>2</sub>eq de R134a e 45,92 tCO<sub>2</sub>eq de R410A, não tendo sido identificados incumprimentos aos Regulamentos GFEE e REACH.

## I.7. Conclusões

Os MTR são regulados por uma série de acordos internacionais, regulamentos comunitários e legislação nacional, estabelecendo os procedimentos e regimes de controlo dos movimentos de resíduos e por forma a impedir as transferências de resíduos perigosos para países que não dispõem de instalações com tecnologias adequadas ao tratamento dos resíduos.

Sendo a IGAMAOT a autoridade de *enforcement* e entidade coordenadora nacional da rede de *enforcement* no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, durante o ano de 2022 foram realizadas diversas atividades por esta Inspeção-Geral, de acordo com o definido no seu Plano de Atividades e com o Plano de Inspeções MTR 2022, destinadas ao controlo de MTR e dos transportes nacionais de resíduo, nomeadamente:

- Inspeções direcionadas a empresas nacionais que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos;
- Três ações de controlo de MTR e transportes nacionais de resíduos nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais, rotas de movimentação de resíduos, alfândegas e portos marítimos nacionais;
- Participação em ações de formação relacionadas com MTR;
- Colaboração em operações internacionais de controlo a MTR organizadas por autoridades competentes na aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Resposta a pedidos pontuais de esclarecimentos por autoridades competentes na aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Monitorização contínua aos movimentos de importação de resíduos, em colaboração com a APA, AT e Polícia Marítima.

Os movimentos transfronteiriços de resíduos ilegais decorrem frequentemente de atividades de recolha, triagem e armazenagem de resíduos não controlados. Por conseguinte, a realização de inspeções sistemáticas aos operadores que efetuem movimentos transfronteiriços de resíduos deverá contribuir para identificar essas atividades não controladas, prevenindo e detetando ilegalidades

# II. CAPÍTULO II - Movimentos Transfronteiriços de Gases Fluorados com Efeito de Estufa (GFEE) e Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono (ODS)

2022

## II.1. Introdução

### II.1.1. Enquadramento no QUAR / PA

No ponto 3.1.2. Inspeção ambiental do Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano 2022 (NUI/ADM/000131/21.3.CGI, I/06063/CGI/21) encontrava-se prevista a realização pela Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (EM IA) de “Campanhas de *enforcement* de controlo de Movimentos Transfronteiriços”.

A presente campanha de *enforcement* visou o controlo nas fronteiras terrestres e alfândegas marítimas, de movimentos transfronteiriços de resíduos; produtos químicos perigosos; gases fluorados com efeito de estufa (GFEE); e substâncias que empobrecem a camada de ozono (ODS).

A IGAMAOT atua como autoridade de *enforcement* dos procedimentos e regimes de controlo relativos aos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR), da importação e exportação de determinados produtos químicos perigosos sujeitos ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC), do controlo de determinados gases fluorados com efeito de estufa (GFEE) e da importação, exportação e colocação no mercado de substâncias que empobrecem a camada de ozono (ODS), garantindo o cumprimento dos Regulamentos, do Parlamento Europeu e do Conselho, n.º 1013/2006, de 14 de junho (Regulamento MTR), n.º 649/2012, de 4 de julho (Regulamento PIC), n.º 517/2014, de 16 de abril (Regulamento GFEE) e n.º 1005/2009, de 16 de setembro (Regulamento ODS), respetivamente.

O controlo dos movimentos transfronteiriços foi realizado em quatro campanhas concertadas, distribuídas ao longo do ano de 2022, com o objetivo de prevenir e detetar transferências ilegais, e identificar as entidades envolvidas nessas mesmas transferências.

Por outro lado, foram ainda realizadas ações de inspeção às empresas com maior expressão na realização de MTR, tendo por base os resultados do Sistema de Análise de Risco correspondente, com vista à verificação documental dos MTR realizados pelas mesmas, com especial enfoque na análise de movimentos de saída de resíduos de Portugal, designadamente os referentes a resíduos plásticos, de forma a aferir o trajeto dos resíduos e a legalidade dos procedimentos em causa.

As campanhas supra referidas foram desenvolvidas sob coordenação da IGAMAOT e em estreita colaboração com a APA, como autoridade competente de notificação do Regulamento MTR, com o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana e com as Brigadas de Ambiente da Polícia de Segurança Pública, no controlo das transferências terrestres de resíduos, e ainda com a Autoridade Tributária e Aduaneira e Polícia Marítima, no controlo das transferências marítimas, bem como através do reforço da cooperação de controlo de MTR com as autoridades espanholas de regiões de fronteira com Portugal.

A sistematização da informação apurada encontra-se refletida no presente relatório de balanço final.

## II.1.2. Cronograma



## II.2. Enquadramento legal

Os gases fluorados com efeito de estufa são substâncias com um grande potencial de aquecimento global, muito superior ao do dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>). Estes gases são assim parte do compromisso de redução de emissões assumido pela Comunidade Europeia, em 1997, no âmbito do Protocolo de Quioto.

O regime jurídico relativo aos gases fluorados com efeito de estufa tem como principal objetivo proteger o ambiente mediante a redução das emissões de GFEE, estabelecendo para tal regras em matéria de confinamento, utilização, recuperação e destruição de GFEE, condições às utilizações específicas e à colocação no mercado de produtos e equipamentos específicos que contenham, ou cujo funcionamento dependa de, GFEE e, estabelecendo limites quantitativos à colocação de hidrofluorcarbonetos (HFC) no mercado.

A legislação aplicável ao controlo dos GFEE é a seguinte:

- **Regulamento (UE) n.º 517/2014**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa (doravante Regulamento GFEE);
- **Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2068**, da Comissão, de 17 de novembro, que estabelece, nos termos do Regulamento GFEE, o modelo dos rótulos dos produtos e equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa;
- **Diretiva n.º 2010/35/EU**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis;
- **Decreto-Lei n.º 145/2017**, de 30 de novembro, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento GFEE, na sua atual redação (doravante DL 145/2017);
- **Decreto-Lei n.º 57/2011**, de 27 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável aos equipamentos sob pressão transportáveis, transpondo a Diretiva n.º 2010/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho, na sua atual redação.

As substâncias que empobrecem a camada de ozono (em inglês, ozone depleting substances - ODS) encontram-se no âmbito do Protocolo de Montreal, acordado em 1987, tendo entrado em vigor em 1989 e já diversas vezes alterado.

O Protocolo de Montreal é um acordo global que visa proteger a camada de ozono estratosférico através da eliminação progressiva dos químicos que a empobrecem. Esta eliminação progressiva abrange tanto a produção como o consumo de ODS.

Tendo em conta que as ODS são igualmente gases com efeito de estufa com elevado potencial de aquecimento, esta eliminação progressiva é também crítica para a atenuação das alterações climáticas.

A legislação aplicável ao controlo das ODS é a seguinte:

- **Regulamento (CE) n.º 1005/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, que estabelece regras relativas à produção, importação, exportação, colocação no mercado, utilização, recuperação, reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono, à comunicação de

informações sobre estas substâncias e à importação, exportação, colocação no mercado e utilização de produtos e equipamentos que as contenham ou delas dependam, e respetivas alterações (doravante Regulamento ODS)

- **Decreto-Lei n.º 85/2014**, de 27 de maio, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento ODS.

### **II.3. Campanha Ação Operacional (OA) 3.3 Illegal Trade of Gases**

O ciclo plurianual EMPACT 2022+ visa combater as ameaças mais significativas representadas pelo crime internacional organizado e grave. A este respeito, o crime ambiental merece uma atenção especial devido aos seus efeitos nocivos na biodiversidade e no ambiente, saúde e coesão social na UE e em países terceiros.

No âmbito da participação nacional no Ciclo Político da UE de combate à criminalidade grave e organizada (EMPACT - EUROPOL), a IGAMAOT participou na ação operacional OA 3.3 Illegal Trade In F-Gases/Non-Refillable Cylinders, inserida dentro da prioridade EMPACT EnviCrime o Plano de Ação Operacional (OAP), durante o ano de 2022, que visou combater o tráfico ilegal de gases fluorados, dando continuidade ao trabalho anterior realizado nos últimos anos.

#### **II.3.1. Objetivos da Ação**

Os objetivos da campanha foram:

- Detetar e impedir a colocação no mercado de gases fluorados ilegais e de cilindros não-recarregáveis de gases fluorados;
- Identificar para os referidos produtos, rotas de entrada e/ou saída de Portugal e de indivíduos/empresas envolvidas nas mesmas.

Por colocação no mercado entende-se o primeiro fornecimento ou disponibilização a terceiros, na União, mediante pagamento ou a título gratuito, ou a utilização pelo próprio, caso se trate de um produtor, o que inclui o desalfandegamento, com vista à introdução em livre prática na União.

### II.3.2. Ações de controlo GFEE realizadas

No âmbito da participação da IGAMAOT na Ação Operacional (OA) 3.3 Illegal Trade of Gases foram realizadas durante o ano 2022 duas tipologias de ações de inspeção:

- Ações de inspeção a empresas importadoras de GFEE; e
- Ações de inspeção de controlo de movimentos transfronteiriços de GFEE, em coordenação com a Alfândegas (Autoridade Tributária e Aduaneira – AT).

No que refere às ações de inspeção realizadas a **empresas**, elencam-se os principais requisitos de Regulamento GFEE e do DL 145/2017 alvo de controlo nas mesmas:

- REGISTO NO PORTAL FGAS, VERIFICAÇÃO DE QUOTA ATRIBUÍDA E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA QUOTA ATRIBUÍDA

A fim de reduzir de forma gradual a quantidade global de HFC que podem ser colocados no mercado da União Europeia, a Comissão Europeia atribui quotas individuais aos produtores e importadores para a colocação de HFC no mercado.

De acordo com o n.º 1 do Artigo 15.º, do Regulamento GFEE, “a Comissão deve assegurar que a quantidade de hidrofluorcarbonetos que os produtores e importadores têm o direito de colocar anualmente no mercado da União não excede a quantidade máxima para o ano em causa, calculada de acordo com o Anexo V. Compete aos produtores ou importadores zelar por que a quantidade de hidrofluorcarbonetos calculada de acordo com o Anexo V que cada um deles coloca no mercado não exceda a quota respetiva atribuída em aplicação do artigo 16.º, n.º 5, ou transferida em aplicação do artigo 18.º”. O disposto no artigo 15.º não se aplica aos produtores ou importadores de menos de 100 toneladas de equivalente de CO<sub>2</sub> (ton CO<sub>2</sub>e) de HFC por ano.

Ainda de acordo com o artigo 17.º do Regulamento GFEE "até 1 de janeiro de 2015, a Comissão deve criar e assegurar o funcionamento de um registo eletrónico de quotas para colocação de hidrofluorcarbonetos no mercado. A inscrição no registo é obrigatória para:

- a) Os produtores e importadores a quem tenham sido atribuídas quotas para colocação de hidrofluorcarbonetos no mercado nos termos do artigo 16.º, n.º 5;

- b) As empresas para as quais tenha sido transferida uma quota nos termos do artigo 18.º;
- c) Os produtores e importadores que manifestem a intenção de apresentar uma declaração nos termos do artigo 16.º, n.º 2;
- d) Os produtores e importadores que forneçam, ou as empresas que recebam, hidrofluorocarbonetos para os fins referidos no artigo 15.º, n.º 2, segundo parágrafo, alíneas a) a f);
- e) Os importadores de equipamentos que coloquem equipamentos pré-carregados no mercado, caso os hidrofluorocarbonetos contidos no equipamento não tenham sido colocados no mercado antes de os equipamentos serem carregados nos termos do artigo 14.º."

- TRANSFERÊNCIA DE QUOTA

O artigo 18.º do Regulamento GFEE estabelece que os produtores e importadores para os quais se tenha determinado um valor de referência nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 ou 3, e aos quais tenha sido atribuída uma quota nos termos do artigo 16.º, n.º 5, podem transferir, no registo referido no artigo 17.º, n.º 1, a totalidade ou parte da quantidade correspondente à quota para outro produtor ou importador da União ou para outro produtor ou importador representado por um representante único na União, tal como referido no artigo 16.º, n.º 5, segundo e terceiro parágrafos.

- OBRIGAÇÕES DE REPORTE

O DL 145/2017 define no n.º 4 do seu artigo 5.º que se encontram sujeitos à obrigação de comunicação de dados de compra e venda de gases fluorados à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito no seu sítio na Internet, até ao dia 30 de junho de cada ano, as seguintes entidades:

- a) Importadores ou distribuidores de gases fluorados;
- b) Entidades prestadoras de serviços a terceiros de instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento em equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração (AVACR) ou de instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica de sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores;

- c) Produtores de equipamentos que contêm gases fluorados;
- d) Oficinas que efetuam intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor das classes M1 e N1, ligeiros de passageiros e ligeiros de mercadorias;
- e) Entidades que efetuam intervenções em comutadores elétricos;
- f) Entidades não prestadoras de serviços a terceiros de instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica, incluindo, os organismos da administração central ou local e os laboratórios públicos ou privados;
- g) Entidades não abrangidas pelas tipologias anteriores, que tenham efetuado qualquer compra e venda de gases fluorados.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento GFEE, até 31 de março de cada ano, qualquer produtor, importador ou exportador que tenha produzido, importado ou exportado uma quantidade igual ou superior a uma tonelada métrica ou a 100 toneladas de equivalente de CO<sub>2</sub> de gases fluorados com efeito de estufa e de gases enumerados no Anexo II do mesmo Regulamento no ano civil anterior, deve comunicar, à Comissão Europeia, os dados previstos no Anexo VII do supracitado Regulamento, respeitantes a cada uma dessas substâncias para o ano civil em causa.

Ainda, até 30 de junho de cada ano, qualquer empresa que nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento GFEE, comunique a colocação no mercado de uma quantidade igual ou superior a 10000 toneladas de equivalente de CO<sub>2</sub> de HFC no ano civil anterior deve, além disso, providenciar para que a exatidão dos dados seja verificada por um auditor independente. Os auditores devem ser:

- a) Acreditados em aplicação da Diretiva 2003/87/CE; ou
- b) Acreditados para verificar demonstrações financeiras nos termos da legislação do Estado-Membro em causa.

Essas empresas devem conservar o relatório de verificação durante, pelo menos, cinco anos. Quando a autoridade competente do Estado-Membro em causa ou a Comissão solicitar os relatórios das verificações, estes devem ser-lhe facultados.

- ARMAZENAMENTO/GESTÃO DE GARRAFAS DE GFEE

Em conformidade com o n.º 1 do Anexo III do Regulamento GFEE, desde 2007/07/04, é proibido colocar no mercado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do referido Regulamento, recipientes não recarregáveis de gases fluorados com efeito de estufa utilizados na assistência técnica, manutenção ou carregamento de equipamentos de refrigeração ou de ar condicionado, bombas de calor, sistemas de proteção contra incêndios ou comutadores elétricos, ou utilizados como solventes.

Relativamente à rotulagem o artigo 12.º do Regulamento GFEE define que os produtos e equipamentos que contenham GFEE, ou cujo funcionamento dependa desses gases, só podem ser colocados no mercado se estiverem rotulados. O mesmo artigo define ainda a necessidade de informação específica na rotulagem nos casos de GFEE colocados no mercado para: destruição; exportação direta; utilização em equipamentos militares; a gravação de material semicondutor ou a limpeza de câmaras de deposição química de vapor no setor do fabrico de semicondutores; utilização como matéria-prima; e a produção de inaladores de dose calibrada para administração de substâncias farmacêuticas.

O n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento GFEE estabelece que “As empresas que utilizem recipientes que contenham gases fluorados com efeito de estufa imediatamente antes da sua eliminação devem providenciar por que quaisquer gases residuais sejam recuperados e certificar-se de que são reciclados, valorizados ou destruídos.”.

O n.º 2 do artigo 4.º do DL 145/2017 estabelece ainda que os vasilhames que contenham gases fluorados com efeito de estufa para reciclagem ou destruição devem estar identificados através da colocação de um rótulo com a respetiva identificação de acordo com a LER.

- VENDA DE GFEE

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento GFEE, as empresas que fornecem gases fluorados com efeito de estufa, devem estabelecer registos das informações relevantes sobre os compradores dos mesmos, designadamente, os números dos certificados dos compradores e as quantidades de gases fluorados com efeito de estufa adquiridos, sendo esta obrigatoriedade aplicável a partir de 1 de janeiro de 2015.

- CERTIFICAÇÃO DE TÉCNICOS

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento GFEE, a avaliação e certificação de técnicos responsáveis por atividades que envolvam intervenções na instalação, manutenção ou assistência técnica dos equipamentos ou dos sistemas que contenham gases fluorados com efeito de estufa, é obrigatória e é assegurada por organismos de avaliação e certificação.

Relativamente às Ações de inspeção de controlo de **movimentos transfronteiriços** de GFEE o controlo aos requisitos do Regulamento GFEE e do DL 145/2017 incidiu principalmente em:

- COLOCAÇÃO NO MERCADO E RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

O n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento GFEE estabelece que a colocação no mercado dos produtos e equipamentos enumerados no Anexo III, com exceção dos equipamentos militares, é proibida a partir das datas indicadas nesse anexo, com a diferenciação eventualmente aplicável em função do tipo ou do potencial de aquecimento global dos gases fluorados com efeito de estufa que contenham.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento GFEE, "a partir de 1 de janeiro de 2017, os equipamentos de refrigeração e de ar condicionado e as bombas de calor carregados com hidrofluorcarbonetos não podem ser colocados no mercado, a não ser que os hidrofluorcarbonetos carregados nesse equipamento estejam incluídos no regime de quotas referido no Capítulo IV" do referido Regulamento. Ainda de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento GFEE, aquando da colocação no mercado de equipamentos pré-carregados com hidrofluorcarbonetos, "os fabricantes e importadores devem assegurar que a conformidade com o n.º 1 está plenamente documentada e redigir uma declaração de conformidade nesse sentido".

- REGISTO NO PORTAL FGAS, VERIFICAÇÃO DE QUOTA ATRIBUÍDA

Assegurar que a importação em causa se encontra ao abrigo do regime de quotas, nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º, do n.º 5 do artigo 16.º ou do artigo 18.º do Regulamento GFEE, e respetivo registo no portal FGAS, nos termos do artigo 17.º do Regulamento GFEE.

- ROTULAGEM/GESTÃO DE GARRAFAS DE GFEE

Em sede de controlo de movimentos transfronteiriços importa verificar a conformidade com os requisitos legais identificados anteriormente, nomeadamente no que refere à proibição da colocação no mercado de recipientes não recarregáveis, rotulagem e encaminhamento para eliminação.

### II.3.3. Resultados GFEE Empresas

A coberto da referida ação operacional foram programadas quatro ações de inspeção, realizadas no âmbito do cumprimento do programa mensal de inspeções para o mês de julho do ano de 2022, aprovado por esta Inspeção-Geral, com vista a verificar o cumprimento de algumas disposições constantes do Regulamento GFEE, bem como do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (Regulamento REACH).

Os alvos inspecionados foram selecionados atendendo ao histórico de atividade como importadores de GFEE e à existência de atribuição de Quota de importação, encontrando-se identificados na tabela abaixo.

Tabela 14 - Descrição das empresas inspecionadas em 2022

Nº do UA	Região onde se encontra a laborar	Atividade Desenvolvida
25574	Lisboa e Vale do Tejo e Norte	Fabrico, transformação e aplicação de gases e outros produtos químicos e seus derivados, bem como o fornecimento de gás industrial, nomeadamente para a indústria metalomecânica, química e alimentar.
12348	Lisboa e Vale do Tejo e Norte	Comércio e indústria de ar condicionado, incluindo importação, exportação de equipamentos e componentes, instalação e prestação de assistência técnica.
26870	Lisboa e Vale do Tejo e Norte	Importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de equipamentos, produtos e acessórios para veículos motorizados, velocípedes, embarcação e aeronaves, máquinas agrícolas e máquinas industriais, e compra e venda de imóveis.
27089	Lisboa e Vale do Tejo	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis.

Nas ações de inspeção foi sempre efetuada uma verificação documental seguida de verificação física, nomeadamente às zonas de armazenamento de GFEE, receção/expedição de GFEE, trasfega de GFEE e armazenamento de resíduos (vasilhame de GFEE e outros).

Na tabela seguinte identifica-se o verificado relativamente ao papel assumido no âmbito do registo no portal FGAS e Quota atribuída.

Tabela 15 - Registo FGAS e Quota atribuída

Nº do UA	Tipo registo FGAS	Quota Atribuída 2020/2021/2022	Gás importado	Utilização do Gás importado
25574	Importação de HFC a granel	Sim/Sim/Sim	R-404A	Entregue a empresa do Grupo na Grécia e distribuído para o mercado Europeu (não dá entrada direta em Portugal)
12348	Importação de HFC a granel	Sim/Sim/Sim	R-410A	Entrada na EU através dos Países Baixos e entregue a fábrica do Grupo em França para introdução em equipamentos (não dá entrada direta em Portugal)
26870	Importação de HFC a granel	Sim/Sim/Sim	R-134A	Revenda
27089	Importação de HFC a granel	Sim/Não/Sim	R-134A	Revenda

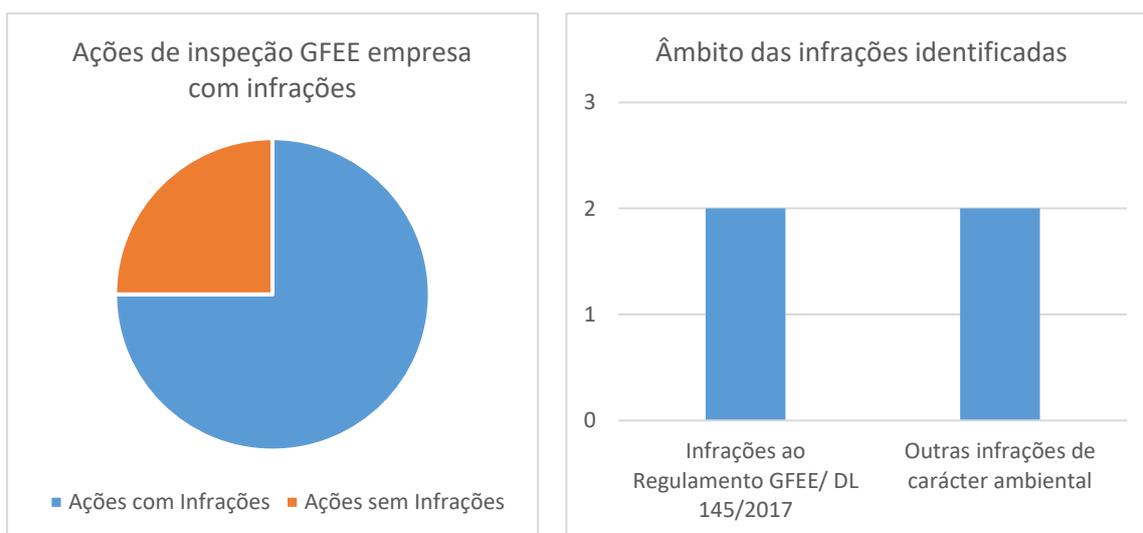
Em termos de resultados das ações no que respeita à conformidade legal verificou-se que foram identificadas situações que configuram contraordenação ambiental em 3 das 4 ações desenvolvidas, sendo o teor das mesmas abaixo identificado.

Tabela 16 - Resultados obtidos nas ações de inspeção GFEE empresa

Nº do UA	Infrações ao Regulamento GFEE/ DL 145/2017		Outras infrações de carácter ambiental	
	N.º (Tipo)	Teor	N.º	Teor
25574	0	n.a.	0	n.a.
12348	1 (Leve)	Incumprimento do dever de comunicação de dados nos termos do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 1 a 6 do artigo 19.º do Regulamento	0	n.a.

N.º do UA	Infrações ao Regulamento GFEE/ DL 145/2017		Outras infrações de carácter ambiental	
	N.º (Tipo)	Teor	N.º	Teor
	GFEE (envio anual das Folhas de Compra e Venda à APA)			
26870	1 (MG)	Violação da obrigação relativa à observância da quota estabelecida pela Comissão Europeia para colocação de HFC no mercado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, no n.º 5 do artigo 16.º e no artigo 18.º do Regulamento GFEE	1 (MG)	Inexistência de garantia financeira obrigatória de Responsabilidade Ambiental (Decreto-Lei n.º 147/2008)
27089	0	n.a.	1 (MG)	Inexistência de garantia financeira obrigatória de Responsabilidade Ambiental (Decreto-Lei n.º 147/2008)

Figura 45 e 46 – Infrações verificadas nas ações de inspeção GFEE empresa



Relativamente às infrações identificadas no âmbito GFEE passa-se a descrever as situações associadas às mesmas:

- UA 12348 – Contraordenação Ambiental (COA) Leve o incumprimento do dever de comunicação de dados nos termos do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 1 a 6 do artigo 19.º do Regulamento GFEE:

No ano 2021, por ter enquadramento na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do DL 145/2017, “Entidades prestadoras de serviços a terceiros de instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento em equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração

(AVACR) ou de instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica de sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores”, o operador encontra-se abrangido pela obrigação de comunicação de dados de compra e venda de gases fluorados à APA.

O operador não evidenciou o cumprimento desta obrigação para 2021, encontrando-se em incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5 do DL 145/2017 e do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 1 a 6 do artigo 19.º do Regulamento GFEE.

- UA 26870 – COA Muito Grave (MG) a violação da obrigação relativa à observância da quota estabelecida pela Comissão Europeia para colocação de HFC no mercado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, no n.º 5 do artigo 16.º e no artigo 18.º do Regulamento GFEE:

Atendendo à documentação apresentada pelo operador (fatura, Documento Alfandegário de Importação (DAI), “Bill of Lading”, “Packing List”, Certificado de Origem, Seguro de transporte de mercadoria, Contrato de compra e Certificado de análise), e ao Potencial de Aquecimento Global (PAG) do R-134A (1430), verificou-se que o valor importado em 2022 excedeu em 50,39 ton CO<sub>2</sub>e o valor da quota atribuída para o mesmo ano.

Deste modo verifica-se que o operador encontra-se em violação da obrigação relativa à observância da quota estabelecida pela Comissão Europeia para colocação de hidrofluorcarbonetos no mercado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento GFEE.

No que respeita às duas infrações (UA 26870 e 27089) no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, designadamente, a inexistência de garantia financeira obrigatória válida de responsabilidade ambiental, as empresas informaram não ter constituído as referidas garantias financeira por desconhecimento da obrigatoriedade das mesmas. Em data posterior às ações de inspeção os operadores evidenciaram a constituição de seguros de responsabilidade ambiental no sentido de dar cumprimento ao referido requisito legal.

### II.3.4. Resultados ação movimentos transfronteiriços de GFEE

As ações de controlo transfronteiriço de GFEE no âmbito da Ação Operacional (AO) 3.3 Illegal Trade In F-Gases/Non-Refillable Cylinders decorreram durante o mês de julho de 2022 e foram realizadas em coordenação com a AT, em particular os serviços alfandegários.

Na tabela abaixo identificam-se ações realizadas neste âmbito.

Tabela 17 - Ações de inspeção a movimentos transfronteiriços de GFEE - (AO) 3.3 Illegal Trade In F-Gases

Data	Nº do UA	Alfândega
2022/07/05	26781	Sines
2022/07/05	26781	Sines
2022/07/13	27136	Marítima de Lisboa
2022/07/14	12305	Marítima de Lisboa
Número de ações:		4

Na tabela seguinte sumarizam-se os controlos efetuados e suas conclusões.

Tabela 18 - Resultado das ações de inspeção a movimentos transfronteiriços de GFEE - (AO) 3.3 Illegal Trade In F-Gases

Data	Nº do UA	Movimento Controlado	Verificação Física	Legalidade do movimento
2022/07/05	26781	Importação de equipamentos de refrigeração, pré-carregados com HFC (R-32)	Efetuada pela AT	Legal
2022/07/05	26781	Importação de equipamentos de refrigeração, pré-carregados com HFC (R-32)	IGAMAOT e AT	Legal
2022/07/13	27136	Importação de equipamentos de refrigeração, pré-carregados com HFC (R-134A)	Efetuada pela AT	Legal
2022/07/14	12305	Importação de equipamentos de refrigeração, pré-carregados com HFC (R-32 e R-410A)	Efetuada pela AT	Legal

Nas ações de inspeção foi sempre efetuada uma verificação documental seguida de verificação física, sendo que num dos casos houve participação da IGAMAOT e os restantes controlos físicos foram assegurados pelos inspetores alfandegários.

Verificou-se que as cargas coincidiam com o identificado em sede documental, assim como a conformidade da rotulagem.

Atendendo a que se tratavam de importações de equipamentos de refrigeração pré-carregados com HFC, em quantidades superiores a 100 ton CO<sub>2e</sub>, os importadores encontravam-se sujeitos às obrigações de registo no portal FGAS e atribuição de quota, nos termos do disposto nos artigos 15.º, 16.º e 18.º do Regulamento GFEE, tendo-se verificado que ambas as condições se encontravam cumpridas.

## **II.4. Campanhas Movimentos Transfronteiriços GFEE/ODS**

### **II.4.1. Objetivos e âmbito**

O controlo dos movimentos transfronteiriços de Resíduos, Produtos Químicos, GFEE e ODS foi realizado em campanhas de *enforcement* concertadas, distribuídas ao longo do ano de 2022, que visaram o controlo nas fronteiras terrestres e alfândegas marítima, com o objetivo de prevenir e detetar transferências ilegais, e identificar as entidades envolvidas nessas mesmas transferências.

Atendendo aos objetivos da campanha, o controlo aos requisitos de Regulamento GFEE e do DL 145/2017 nas ações de inspeção realizadas incidiu principalmente em:

- COLOCAÇÃO NO MERCADO E RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

O n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento GFEE estabelece que a colocação no mercado dos produtos e equipamentos enumerados no Anexo III, com exceção dos equipamentos militares, é proibida a partir das datas indicadas nesse anexo, com a diferenciação eventualmente aplicável em função do tipo ou do potencial de aquecimento global dos gases fluorados com efeito de estufa que contenham.

- REGISTO NO PORTAL FGAS, VERIFICAÇÃO DE QUOTA ATRIBUÍDA

Assegurar que a importação em causa se encontra ao abrigo do regime de quotas, nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º, do n.º 5 do artigo 16.º ou do artigo 18.º do Regulamento GFEE, e respetivo registo no portal FGAS, nos termos do artigo 17.º do Regulamento GFEE.

- ROTULAGEM/GESTÃO DE GARRAFAS DE GFEE

Em sede de controlo de movimentos transfronteiriços importa verificar a conformidade com os requisitos legais identificados no ponto II.3.2. deste relatório, nomeadamente no que refere à proibição da colocação no mercado de recipientes não recarregáveis, rotulagem e encaminhamento para eliminação.

#### II.4.2. Ações de controlo GFEE/ODS realizadas

As ações de inspeção de controlo de movimentos transfronteiriços de GFEE e ODS foram efetuadas em conjunto pela IGAMAOT e AT, entre os dias 7 a 11 de novembro, inseridas na 3.ª Ação de 2022 de controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR), de GFEE e ODS.

Na tabela abaixo identificam-se ações realizadas neste âmbito.

Tabela 19 - Ações de inspeção a movimentos transfronteiriços de GFEE/ODS

Data	Nº do UA	Alfândega
2022/11/08	27316	Marítima de Lisboa
2022/11/09	27136	Marítima de Lisboa
Número de ações:		2

#### II.4.3. Resultados GFEE/ODS

Sumariza-se na tabela seguinte os controlos efetuados, e as suas conclusões, relativos às ações de inspeção a movimentos transfronteiriços de GFEE/ODS.

Tabela 20 - Resultado das ações de inspeção a movimentos transfronteiriços de GFEE/ODS

Data	Nº do UA	Movimento Controlado	Verificação Física	Legalidade do movimento <sup>1</sup>
2022/11/08	27316	Importação de equipamentos móveis de refrigeração, não carregados com HFC mas cujo funcionamento depende de HFC (R-404A)	Efetuada pela AT	Legal
2022/11/09	27136	Importação de equipamentos de refrigeração, pré-carregados com gás não fluorado (R-290)	Não	n.a.

<sup>1</sup> Face ao Regulamento GFEE e ao DL 145/2017

Relativamente ao controlo efetuado no dia 2022/11/08 tratou-se de uma importação de equipamentos de refrigeração a ser colocados em camiões, que não se encontravam pré-carregados com HFC, mas cujo funcionamento depende de HFC, em particular do R-404A.

O gás R-404A tem um Potencial de Aquecimento Global de 3921,6.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento GFEE, a colocação no mercado dos produtos e equipamentos enumerados no Anexo III, com exceção dos equipamentos militares, é proibida a partir das datas indicadas nesse anexo, com a diferenciação eventualmente aplicável em função do tipo ou do potencial de aquecimento global dos gases fluorados com efeito de estufa que contenham.

No referido Anexo III é identificada, nomeadamente, a proibição de colocação no mercado, a partir de 2020/01/01, de “Equipamentos fixos de refrigeração que contenham, ou cujo funcionamento dependa de, HFC com PAG igual ou superior a 2500, ou deles dependam para funcionar, exceto equipamentos destinados a aplicações concebidas para arrefecer produtos a temperaturas inferiores a - 50 °C.”

Os equipamentos alvo de inspeção, apesar do seu funcionamento depender da utilização do gás R-404A, e este ter um PAG de 3921,6, destinam-se a ser instalados em camiões, pelo que não têm enquadramento na definição de equipamentos fixos: “não habitualmente em trânsito durante a operação, incluindo aparelhos de ar condicionado residenciais móveis”, conforme artigo 2.º do Regulamento GFEE (enquadrando-se na definição de equipamentos móveis: “habitualmente em trânsito durante o funcionamento”, conforme artigo 2.º do Regulamento GFEE).

Deste modo verificou-se que, nos termos do Regulamento GFEE, não existem restrições à colocação no mercado dos equipamentos alvo de inspeção.

Não obstante, será aplicável aos mesmos as disposições da Diretiva 2006/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor e que altera a Diretiva 70/156/CEE do Conselho.

No que refere ao controlo efetuado no dia 2022/11/09 verificou-se que se tratava de uma importação de equipamentos de refrigeração pré-carregados com gás, contudo o referido gás correspondia ao R-290, não sendo um gás fluorado, logo fora do objeto do Regulamento GFEE.

## II.5. Ação no âmbito da Unidade de Intervenção Rápida

A IGAMAOT possui uma Unidade de Intervenção Rápida (UIR) que tem como objetivo intervir em situações de acidente/ incidente ou emergência ambiental, que justifiquem a necessidade de envolvimento de inspetores ambientais. A sua intervenção é ainda acionada quando está em causa a necessidade de adoção de medidas cautelares ou preventivas, ou ainda quando se mostra necessária a realização de diligências de investigação criminal em matéria ambiental.

Em 2022/07/19, no seguimento de pedido de colaboração da AT - Alfândega Marítima de Lisboa, foi efetuada pela UIR uma ação de inspeção ao UA 27147 que teve como objetivo a verificação do cumprimento do disposto no Regulamento GFEE, nomeadamente no que se refere à colocação no mercado de equipamentos pré-carregados com GFEE.

Na tabela seguinte sumariza-se o controlo efetuado e suas conclusões.

Tabela 21 - Resultado da ação de inspeção da UIR a GFEE

Data	Nº do UA	Movimento Controlado	Verificação Física	Legalidade do movimento
2022/07/19	27147	Importação de equipamentos de refrigeração, pré-carregados com HFC (R-32)	IGAMAOT e AT	Legal

O pedido de colaboração efetuado pela AT prendeu-se com o facto de o importador dos equipamentos ter declarado inicialmente que os equipamentos não vinham pré-carregados com GFEE. No seguimento da verificação documental e física verificou-se que os equipamentos se encontravam pré-carregados com HFC (R-32), possuindo o importador os correspondentes registo e atribuição de quota nos termos dos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Regulamento GFEE.

## II.6. Reuniões e ações de formação

- Reunião realizada via online no dia 2022/03/31 entre a IGAMAOT e a Autoridade Tributária e Aduaneira, Divisão de Planeamento e Controlo Operacional, Direção de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA), com o objetivo de preparação das Campanhas de *enforcement* de controlo de movimentos transfronteiriços de químicos, GFEE e ODS.
- Reunião realizada via online no dia 2022/04/07, organizada pela Europol, de início (“kick-of”) da Ação Operacional (OA) 3.3 Illegal Trade of Gases, inserida no Plano de Ação Operacional (OAP) 2022 - EMPACT EnviCrime.
- Reunião realizada via online no dia 2022/05/18, organizada pela Europol, de operacionalização da Ação Operacional (OA) 3.3 Illegal Trade of Gases.
- Reunião presencial, realizada no dia 2022/06/28 em Madrid, no âmbito Ação Operacional (OA) 3.3 Illegal Trade of Gases, com o objetivo de partilha do conhecimento adquirido com o primeiro mês de campanha (resolver problemas que tenham surgido, identificar modus operandi, empresas/pessoas de interesse).

## II.7. Conclusões

No que respeita aos controlos efetuados aos movimentos transfronteiriços de Gases Fluorados com Efeito de Estufa e Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono as conclusões gerais serão agrupadas pelos dois tipos de ações de inspeção efetuadas: GFEE empresas e movimentos transfronteiriços de GFEE/ODS.

- GFEE empresas:

A realização de ações de inspeção a empresas importadoras de GFEE, que abrangeram um período de atividade mais alargado (em regra os anos 2020, 2021 e 2022), permitiram obter uma visão mais abrangente do comportamento das empresas face à importação e gestão de GFEE e efetuar a verificação de mais requisitos do Regulamento GFEE e do DL 145/2017.

De uma forma geral verificou-se que as empresas conheciam e davam cumprimento os requisitos do Regulamento GFEE, à exceção das situações identificadas no ponto II.3.3. deste Relatório.

Todas as empresas eram importadores de GFEE a granel.

Verificou-se que em termos de gestão de quota as empresas têm efetuado uma única importação anual, esgotando com a mesma o valor da quota atribuída. Tendo-se verificado ainda que no caso de empresas pertencentes a grupos multinacionais os GFEE correspondentes à quota atribuída dão entrada na União Europeia sendo recebidos/geridos por outras unidades do grupo, não dando entrada direta, ou de todo, em Portugal. Esta situação faz prever que o número de importações anuais a dar entrada em alfândegas em Portugal não seja muito elevado, o que se espelha num número reduzido de controlos identificados nas campanhas de *enforcement* de controlo de movimentos transfronteiriços.

Em termos de infrações a outros regimes de âmbito ambiental verificou-se que duas das empresas inspeccionadas não possuíam garantia financeira obrigatória de responsabilidade ambiental válida, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, tendo as empresas informado desconhecerem esta obrigação. Assim, considera-se que a presente campanha foi também útil para alertar estes operadores (ainda não anteriormente inspeccionados pela IGAMAOT) para a necessidade de cumprimento da legislação de âmbito ambiental aplicável.

- Movimentos transfronteiriços de GFEE/ODS:

O controlo dos movimentos transfronteiriços de GFEE e ODS foi realizado em campanhas de *enforcement* distribuídas ao longo do ano de 2022, que visaram o controlo nas fronteiras terrestres e alfândegas marítima, tendo resultado 7 ações de controlo de movimentos de GFEE (incluindo a ação efetuada no âmbito da UIR).

Todos os controlos efetuados corresponderam a importações de equipamento de refrigeração, sendo que:

- 5 situações correspondem a equipamentos pré-carregados com HFC (R-32, R-134A e R-410A);
- 1 situação corresponde a equipamentos não pré-carregados com HFC mas cujo funcionamento depende do uso de HFC (R-404A);
- 1 situação de equipamentos pré-carregados com gás não HFC (R-290).

Em nenhum dos casos foram identificadas situações que configurem infração ao Regulamento GFEE.

Relativamente ao movimento referente aos equipamentos cujo funcionamento depende do uso de HFC (R-404A), UA 27316, tratando-se de equipamentos móveis, conforme artigo 2.º do Regulamento GFEE, estão sujeitos a regulamentação própria, nomeadamente a Diretiva 2006/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor e que altera a Diretiva 70/156/CEE do Conselho, cuja verificação da conformidade se encontra fora do âmbito de atividade da IGAMAOT.